



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 232

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1967

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ALAGOAS

Relação nº 02-67

RELAÇÃO Nº 2-67

PORTARIAS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Alagoas, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, do Regulamento baixado com o Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, com as alterações constantes dos incisos I e II, do art. 2º, do Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, e o art. 11, inciso VIII, do Regimento Interno, resolve:

Nº 169 — Dispensar Jonas Calheiros de Araújo, ocupante do cargo de Contador, Código TC-101.22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa Econômica, da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Contador Seccional da Carteira de Hipotecas.

Nº 170 — Nomear Jonas Calheiros de Araújo, ocupante do cargo de Contador, Código TC-101.22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— desta Caixa Econômica, portador do diploma de Contador, registrado sob nº 62.905-DEC inscrito sob número 21-A1 no Conselho Regional de Contabilidade, para exercer, em comissão, o cargo de Contador Geral-Adjunto, símbolo 5-C, vago em virtude da aposentadoria de Asdrubal Goulart França.

Nº 171 — Designar Ascêncio Perelira de Magalhães, Escriturário, Código AE-201.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa Econômica, portador do diploma de Contador registrado sob nº 48.532-DEC, inscrito sob nº 145-A1 no Conselho Regional de Contabilidade, para Substituto Eventual do Contador Geral-Adjunto, em seus impedimentos legais.

Nº 172 — Designar Italo Glasiano Matos, ocupante do cargo de Técnico de Mecanização, Código AE-301.14-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa Econômica, portador do diploma de Técnico em Contabilidade, registrado sob número 208.792-DEC, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob número 724-A1, para exercer a Função Gra-

tificada, símbolo 3-F, de Contador Seccional da Carteira de Hipotecas, vaga em decorrente da dispensa de Jonas Calheiros de Araújo.

PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Alagoas, usando das atribuições que lhe conferem o art. 31, do Regulamento baixado com o Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, com as alterações constantes dos incisos I e II, do art. 2º, do Decreto-lei nº 8.455, de 26 de dezembro de 1945, e o art. 11, inciso VIII, do Regimento Interno, resolve:

Nº 184 — Designar, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Virgínia dos Santos Silva ocupante do cargo de Escriturário, Código AE-201.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Caixa Econômica, para substituir a Vânia Maia Gomes Lages, Sub-Secretário Geral, símbolo 5-C, durante o período de suas férias regulamentares, a partir de 16 do mês em curso.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

Nº 456 — Aposentadoria — Comunica que o Tesoureiro Auxiliar de 1ª categoria, Guilherme de Souza Pacheco, do Quadro de Pessoal desta Caixa, foi aposentado, por tempo de serviço, a partir de 25-10-67, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas (SASSE).

Nº 457 — Re e Ratificação de Ato de Efetivação — Dá conhecimento de que o servidor João Baptista Araújo Moreira foi efetivado Procurador de 3ª Categoria em virtude do amparo que lhe concedeu o § 1º do artigo 50 da Lei nº 4.242 de 17-7-1963 e não como constou da Portaria nº 431, de 27-10-1967.

PORTARIA DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967

Nº 461 — Designa o Escriturário, nível 10-B, Heitor Ribeiro Prota, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Gerente da Agência de Barra do Piraí.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, tendo em vista o que consta do processo nº 344-DG-66, resolve:

Nº 493 — Designar, de acordo com o § 3º do art. 3º do Decreto número 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e art. 2º do Decreto nº 61.049, de 21 de julho último, para desempenho no Gabinete da Diretoria Geral, das funções constantes da respectiva Tabela de Representação de Gabinete, aprovada por decisão presidencial e publicada no Diário Oficial de 16 do corrente, o pessoal abaixo relacionado, com as gratificações mensais nela fixadas:

DESIGNAÇÃO — GRATIFICAÇÃO MENSAL

Assessor-Chefe:	NCR\$
Syrio Siepmann	450,00
Oficial de Gabinete:	
Salomão Ibrahim Filho	400,00
Renato de Mendonça Junior	400,00

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Assistente Adjunto:

Stellita de Cerqueira Lima . 300,00
Miguel Alvares dos Prazeres Netto 300,00

Auxiliar:

Maria Elisa Lago 220,00
Mariana da Cunha Teixeira 220,00
Nilze Gomes Costa 220,00
Maria Lúcia Costa Mouron . 220,00
Alzira Brandão de Moraes Rego 220,00
Marilina Paixão Calmon Costa 220,00

Auxiliar:

Aristotelina Alvares Jardim da Silva 200,00
Eunice Carneiro de Almeida Risoleta Vieira dos Santos . 200,00
Benjamin Pinto Chaves ... 200,00
Francinete Gomes de Oliveira Meneses 200,00
Ritta Sebastiana de Sant' Anna Gomes 200,00
Clothilde Meira Mattos 200,00
Paulo Couto 200,00

Ajudante:

Almir Alves de Campos 200,00
Euclides Advir da Silva 200,00
Nelson Rocha 200,00

Ajudante:

Abrahão Antônio Gaideano 180,00
Eulálio de Souza Barbosa .. 180,00
Waldyr Felix 180,00
Oswaldo Martins 180,00
Ramiro Teixeira da Silva .. 180,00
Hélio Freire Peixoto 180,00
Hilton da Silva Diniz 180,00
Américo da Silva Diniz ... 180,00
Hélcio Paiva Lemos 180,00
Alcídes Peixoto da Silva ... 180,00
Gerly Xavier de Araújo ... 180,00
Jorge Fontoura Pinto 180,00
Juarez Claudino da Silva .. 180,00
Odôn Silveiras Corrêa 180,00
Valdir Dias 180,00
Trasmo da Costa Brito 180,00
Armando Pinheiro Alfredo 180,00

Ajudante:

Nadir Soares de Oliveira .. 150,00
Sebastião Décio Harres 150,00
Horácio Madureira.

3º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1967

O Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 77 — Alínea 4 — do Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 72-A — No interesse do serviço, considerar dispensado, a partir desta data — 6 de novembro de 1967 — o Escriturário nível 10, desta Autarquia — Ary Gaspar — lotado no referido Distrito, da substituição nos impedimentos eventuais do Secretário do Chefe do Distrito, Função gratificada símbolo 9-F, para a qual fora designado de acordo com a Portaria nº 38/3º DF, de 30 de novembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1966.

O Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 77 — Alínea 4 — do Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 73-A — Atendendo ao interesse do serviço, designar o Escrevente-Dactilógrafo nível 7, desta Autarquia — Dinaldo Domingues Santos, lotado e com exercício no referido Distrito,

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 18,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

para substituir, a partir desta data, 6 de novembro de 1967 — O Secretário do Chefe do Distrito, Função Gratificada símbolo 9-F, nos seus impedimentos eventuais, em decorrência da dispensa do servidor Ary Gaspar, anteriormente habilitado, o qual se acha licenciado de acordo com o art. 116 da Lei nº 1.711-52. — Bartholomeu Moraes Vasconcellos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.490 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 21 Djalma de Sá Rocha, matrícula nº 1.058.845, amparado pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, de Substituto do Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 2.481 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 21, Djalma de Sá Rocha, matrícula nº 1.058.845, amparado pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F do Assessor Técnico do Chefe do 18º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.518 — Designar o servidor Carlos Octávio Lobato de Almeida, matrícula nº 1.013.899, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, para exercer a fun-

ção gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2) do Serviço de Equipamento e Material (SEM) do 2º Distrito Rodoviário Federal.

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 2.617 — Aposentar o servidor Francisco José da Rocha, matrícula nº 2.107.620, no cargo de Guarda nível 8, do Quadro de Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do art. 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 18 de maio de 1964.

Nº 2.618 — Aposentar o servidor Eugênio Jardim Junqueira, matrícula nº 1.008.826, no cargo de Escriturário nível 10, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Divisão de Equipamento Mecânico, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.619 — Aposentar o servidor Francisco Magalhães, matrícula número 1.016.223, no cargo de Cavouqueiro nível 3, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.620 — Aposentar o servidor Salvador Fernandes Lima, matrícula nº 2.101.396 no cargo de Trabalhador nível 1 do Quadro de Pessoal, Parte Especial desta Autarquia, lota-

do no 13º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.621 — Aposentar o servidor Braz Pereira de Mattos, matrícula nº 1.040.781, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do art. 176, com as vantagens previstas no parágrafo único do art. 181, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 1º de outubro de 1967.

Nº 2.622 — Aposentar o servidor Catarino Bispo Correia, matrícula número 2.108.113, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do art. 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.623 — Aposentar o servidor José Marcílio da Silva, matrícula número 1.012.695 no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.624 — Aposentar o servidor Pedro Vicente Martins, matrícula número 1.012.691, no cargo de Trabalhador nível 1 do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.625 — Aposentar o servidor Augusto Santana, matrícula número 1.040.878, no cargo de Feitor, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Per-

manente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.626 — Conceder aposentadoria ao servidor José Maria Nunes dos Santos, matrícula nº 1.028.196, no cargo de Mestre de Obras nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do art. 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.627 — Conceder aposentadoria ao servidor Benedito Rodrigues Procópio, matrícula nº 1.016.010, no cargo de Feitor nível 5 do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II do art. 176, com as vantagens previstas no item II do artigo 184, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.628 — Demitir o servidor Nelson Cadete da Silva, matrícula número 2.068.486, na função de Trabalhador amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 21º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item V do art. 201, por ter infringido o item II § 1º do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.629 — Conceder exoneração ao servidor Nazareu Tancredo Knabben, matrícula nº 2.129.724, da função de Escriturário nível 8, amparado pela Lei nº 4.069-62, desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.630 — Conceder exoneração ao servidor Dursten Vasconcelos de Moraes, matrícula nº 2.068.753, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 4º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do artigo

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.631. — Conceder dispensa a Milton Oswaldo Fetter, das funções de Superintendente-Financeiro da Comissão Executiva da Ponte Rio-Niterói, desta Autarquia, na forma do disposto no § 3º art. 3º do Decreto número 58.835, de 21 de dezembro de 1966 devendo o constante na presente Portaria ser considerado efetivo, a partir de 18 de outubro de 1967. — *Eliseu Resende.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Retificação

Na publicação da Portaria número 8, às páginas 2.732-33-34, do *Diário Oficial* nº 218 (Seção I — Parte II),

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO
DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "j" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 554 — Delegar competência ao Delegado Regional do Nordeste, Dr. Manoel Tavares Chaves, para assinar, em nome da Autarquia escrituras públicas de desapropriação amigável de áreas remanescentes dos engenhos Refrigério, Raiz Nova e Rio Branco, no Estado de Pernambuco. — *Cesar Reis de Cantanhede Almeida.*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO
DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 60.721, de 12 de maio último,

Considerando o que determina a Portaria nº 1, de 7 de abril último,

Considerando o que se contém no Processo nº 8.738-67, resolve:

Nº 94 — Exonerar, a pedido, o Correntista, Código AF-203.7 — Remy

do dia 17 de novembro de 1967, na 5ª linha da 4ª coluna onde se lê: Decreto-lei nº 20, de 25 de fevereiro: leia-se Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro etc., na 2ª coluna, da página 2.733, no número 7 na 5ª linha onde se lê: DNPV — leia-se DNPVN, na primeira coluna da pag. 2.734 acrescente na ordem, em baixo dos nºs. 3.4.11.5 os nºs. 3.4.12 outras obras especializadas; e na mesma coluna onde se lê: 4. — Serviços Técnicos — 4.1 — Estudos, elimine depois de 4.1.15 os nºs. 3.4.12 acima citados; e ainda na mesma coluna, 4.2 — Projetos, na 3ª linha onde se lê: 4.2.3 — De obras de acostagem do item 3.4, leia-se 4.2.3 — de obras de acostagem 3.3., e na 4ª linha onde se lê: 4.2.4 — de obras complementares do item 3.6, leia-se: 4.2.4 — de obras complementares do item 3.,

Jannis, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Posto de Classificação e Medição de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, nos termos do que dispõe o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 45.807, de 15.4.59. — *Miguel Júlio Varallo* — Secretário-Geral — Substituto do Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 525 DE 18 DE
OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.943, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE 6.592-67, resolve:

Na forma prevista nos arts. 19, 20 e 93 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, conceder registro, em caráter provisorio, à Companhia Hemmer Indústria e Comércio, com sede e fóro em Blumenau, no Estado de Santa Catarina, ficando o registro definitivo condicionado ao cumprimento das eventuais exigências que, posteriormente, venham a ser introduzidas, em decorrência da regulamentação do citado Diploma Legal. — *Antonio Maria Nunes de Souza* — Superintendente. (Nº 4.589 — 4-12-67 — NCR\$ 9,00)

da Escola Paulista de Medicina, a partir de 30 de setembro de 1967. — *José Maria de Freitas.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Acumulação de Cargo

Acham-se juntos dois processos, relativos a acumulação, do Professor Francisco Mendes de Oliveira Castro: Proc. 18.174-54-UFRJ e Proc. número 243.823-54-MTIC (este último, também numerado 2.729-62-MIC).

2 — Proc. 18.174-54-UFRJ
2.1 — Foi iniciado com o ofício número 1.732-D, de 6.12.54, do Senhor

Diretor da Escola de Engenharia da U.F.R.J. (então Escola Nacional de Engenharia da U.B.), ao Magnífico Reitor, encaminhando declaração do Professor Francisco Mendes de Oliveira Castro, prestando esclarecimentos sobre a acumulação (fls. 2 do P. 18.174-54).

2.2 — De acordo com a declaração, exercia o Professor F.M.O. Castro:

a) o cargo de Professor Catedrático da Cadeira de "Medidas Elétricas e Magnéticas-Estações Geradoras — Transmissão da Energia Elétrica", da Escola Nacional de Engenharia;

b) o cargo de Tecnologista Engenheiro, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, estando lotado na Divisão de Metrologia do Instituto Nacional de Tecnologia.

c) em caráter eventual, a função de Chefe do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Escola Nacional de Engenharia.

2.3 — Declarava ainda o Professor F.M.O. Castro que, na Escola Nacional de Engenharia lecionava (a Cadeira de "Medidas Elétricas e Magnéticas — Estações Geradoras — Transmissão e Energia Elétrica") em horário fixado fora do correspondente ao expediente normal do Instituto Nacional de Tecnologia.

2.4 — No ofício 433-D, de 14-4-55, o Sr. Diretor da Escola de Engenharia informou que o Professor F. M. Oliveira Castro desempenhava o cargo de Professor Catedrático no horário de 17h 10m. às 18 horas, às segundas, terças e quartas-feiras.

2.5 — Essa informação, de 14.4.55, foi transmitida pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração da Universidade ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 7 de maio de 1955.

2.6 — Ao P. 18.174-54-UFRJ achase anexa cópia, a fls. 12, do expediente do Sr. Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos do DASP, de 29.4.56, para que o aspecto da correlação de matérias seja examinado por comissão de professores.

2.7 — Em consequência, foram designados, em 10.4.67, os Professores Ernani da Motta Rezende, Hugo Cardoso da Silva e Almona Camardela para julgarem quanto à correlação de matérias e a compatibilidade de horários em que irá incidir o Professor F. M. de Oliveira Castro.

3. Proc. 243.823-54-MTIC

3.1 — Foi iniciado com o ofício nº 1.058, de 30.11.54, do Diretor-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio (então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio), remetendo ao Sr. Diretor da Divisão do Pessoal do D. A. daquele Ministério a declaração do Tecnologista Engenheiro Francisco Mendes de Oliveira Castro sobre acumulação de cargos.

3.2 — Nessa declaração, informava o Engenheiro F. M. de Oliveira Castro que além do cargo de Tecnologista Engenheiro do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, exercia também o cargo de Professor Catedrático da Escola Nacional de Engenharia, da cadeira de "Medidas Elétricas e Magnéticas — Estações Geradoras Transmissão de Energia Elétrica" lecionando em horário fixado fora do correspondente ao expediente normal do Instituto Nacional de Tecnologia.

Informava ainda o professor F. M. Oliveira Castro exercer, em caráter eventual, as funções de membro Consultor da Comissão de Metrologia do M.T.I.C., nomeado pelo Exmo. Senhor Presidente da República.

3.3 — Acha-se anexo ao Proc. número 243.823-54 — MTIC, o ofício nº 2.418, do Diretor do Departamento de Administração da Universidade do Brasil, informando sobre o horário do Prof. F. M. Oliveira Castro na Escola de Engenharia.

3.4 — O Processo nº 243.823-54 — MTIC foi relatado em 10.9.55 (fls. 6v e 8v.).

Desses relatório destacavam-se os seguintes trechos:

"3 Ao examinar o assunto verificava-se, desde logo que o interessado é ocupante de cargo técnico acumulável, com o de magistério nos termos da Constituição e da legislação que rege a matéria.

4. A Universidade do Brasil instruiu o processo com o Documento de fls. 4 em que demonstrou a compatibilidade do horário exigida em lei."

9. Configura-se, pois, acumulação legítima de cargo técnico com outro de magistério, em que há íntima correlação de matérias."

11. Em face do exposto, proponho seja dispensado o requerente da função de que participa na Comissão de Metrologia, sendo posteriormente o processo encaminhado à Comissão de Acumulação."

Este Parecer foi aprovado em 16 de setembro de 1955, (fls. 8v), sendo o Processo 243.823-54 encaminhado ao DASP.

3.5 — Em 15.3.62 foi o Processo nº 243.823-MTIC enviado ao Instituto Nacional de Tecnologia, a fim de informar a "atual situação do Professor F.M. de Oliveira Castro.

3.6 — Este prestou esclarecimentos em 16.4.62, declarando:

— exercer o cargo de Professor Catedrático da Escola Nacional de Engenharia, com o seguinte horário: segundas e sextas-feiras, pela manhã, das 8 às 10 horas, e das 9 às 10, respectivamente (além do cargo de Tecnologista Engenheiro do I.N.T.);

— não mais exercer as funções de membro consultor da Comissão de Metrologia nem de Chefe do Departamento de Engenharia Eletrotécnica da Escola de Engenharia.

3.7 — Em consequência da consulta da Sra. Diretora do Pessoal do M.I.C. o Sr. Diretor da Escola de Engenharia informou, em 22.10.62 — (fls. 15 do Proc. nº 243.823-54 — MIC), que o Professor F. M. Oliveira Castro desempenhou suas atividades didáticas diariamente, de segunda-feira a sábado, no horário de 7 às 10 horas.

3.8 — Em resposta a consulta, o Senhor Chefe da Divisão de Eletricidade do I.N.T. informou, em 5 de dezembro de 1962,

a) que o horário do Prof. F. Mendes de Oliveira Castro naquele Instituto era das 11 horas às 17.30 horas.

b) que o mesmo exercia o supervisão do serviço técnico, e exercia a de representação do I.N.T., junto à A.B.N.T.

3.9 — No Ministério da Indústria e Comércio foi verificada a compatibilidade de horário (18.12.62) e encaminhado o Processo nº 243.823-MIC ao DASP, onde havia tomado o número 7.986-55 — CAC.

3.10 — Em 9.8.66 foi o processo nº 7.986-55 restituído à Universidade, para que fosse examinado o aspecto da correlação de matérias.

4. No Instituto Nacional de Tecnologia, o Professor Francisco Mendes de Oliveira Castro exercia o seu cargo de Tecnologista Engenheiro na Divisão de Eletricidade, à qual pertencia, conforme o art. 34 do Regimento daquele Instituto:

"VIII. A Divisão de Eletricidade, a realização de ensino em aparelhos elétricos, aferição de instrumento de medidas elétricas, e todas as experiências no campo da eletricidade e da eletrônica."

Há, evidentemente, completa correlação de matéria entre essas ativi-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO
DE 1967

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 7.429, de 1967, resolve:

Nº 591 — Exonerar, a pedido nos termos do art. 75, item 1, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Irena Menk Tavares de Oliveira, matrícula nº 2.240.154, Farmacêutica, Código TC-701-20.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente

dades e as de Professor Catedrático de "Medidas Elétricas e Magnéticas — Estações Geradoras — Transmissão de Energia Elétrica".

5. A compatibilidade de horários foi comprovada, satisfatoriamente, para a situação de 1955, conforme o parecer citado no nº 3.4 — deste relatório.

Quanto à situação de 1962, foi também verificada satisfatoriamente a compatibilidade de horários, conforme o despacho de 18.2.62, referido no nº 3.9 deste relatório.

No corrente ano de 1967 não há possibilidade de nova comprovação de compatibilidade de horário, por se achar licenciado o Professor Francisco Mendes de Oliveira Castro.

6. Em consequência, esta Comissão é de

Parecer

que existe completa correlação de matérias, e de que inexistem quaisquer incompatibilidades de horários, entre os cargos do Professor Francisco Mendes de Oliveira Castro: de Professor Catedrático da Cadeira de "Medidas Elétricas e Magnéticas — Estações Geradoras Transmissão de Energia Elétrica, da Escola de Engenharia da U.F.R.J. e de Tecnologista Engenheiro, do Instituto Nacional de Tecnologia.

Em 19 de setembro de 1967. — Ernani da Motta Rezende. — Hugo Cardoso da Silva. — Alimone Camarcela.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PARECER

Introdução:

De acordo com o art. 14 do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966, cabe à Comissão, constituída na forma do art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e designada pela Portaria nº 3.774 de 7 de dezembro de 1966 do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, julgar, além da correlação de matérias, também da compatibilidade de horários para efeito de acumulação.

Considerações:

1. Pela Certidão do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, anexo ao presente, de 22 de março de 1967, verifica-se que o horário de trabalho do Engenheiro Civil Walfrido Bucheld Strobel é o seguinte: 2ªs às 6ªs feiras das 12,30 horas às 18,30 horas e sábados das 9 horas às 12,00 horas.

2. De conformidade com a Certidão da Escola — de Engenharia da Universidade Federal do Paraná de 29 de março de 1967 o horário das aulas do Prof. Walfrido Bucheld Strobel é o seguinte: 2ªs, 3ªs, 5ªs, 6ªs, feiras e sábados das 7,30 horas às 8,30 horas. O período da manhã das 2ªs às 6ªs feiras após as aulas, destina-se às outras atividades ligadas ao ensino mencionados no artigo 2º do Decreto nº 59.676 de 6 de dezembro de 1966, totalizando às 18,00 horas semanais de trabalho em regime normal de acordo com o artigo 25 do referido Decreto.

Conclusão:

Face o exposto e complementando o nosso Parecer sobre a correlação de matérias, incluso no presente processo, esta Comissão conclui pela compatibilidade de horários nos cargos acumulados de Engenheiro nível 22 do Quadro Próprio de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e Assistente de Ensino Superior, código EC-503.20

da Cadeira de Física Geral 3 do Ciclo Básico da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná.

Curitiba, 30 de março de 1967. — Alcacyr Munhoz Mader. — Armandinho Muniz Teixeira de Freitas. — Nelson de Luca.

PROCESSO Nº 3.479-56

Da Comissão designada pela Portaria nº 3.758, de 26 de novembro de 1966.

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná.

Assunto: Remete parecer conclusivo.

PARECER

Os infra-assinados, Membros da Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, com a Portaria nº 3.758 de 25 de novembro de 1966, para julgar a correlação de matérias no caso de acumulação de cargos do Professor Salustiano Santos Ribeiro, na forma do que dispõe o § 1º do art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, apresentaram o seguinte parecer conclusivo:

1º) Da documentação anexada ao processo consta a acumulação dos cargos públicos de Médico-sanitarista, nível 22, do Quadro Geral da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná (aposentado pelo Decreto nº 14.748 de 27 de abril de 1964, publicado no D. O. do Estado de 28 de abril de 1964) e de Assistente de Ensino Superior, nível 20, da Cadeira de Parasitologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, pelo Professor-Assistente Salustiano Santos Ribeiro.

2º) De acordo com o art. 26 da Lei nº 4.881-A, é permitida a acumulação desses dois cargos desde que haja correlação de matérias que é o que se verifica no presente caso, uma vez que no curriculum médico e no exercício do cargo de professor da citada matéria e no exercício do car-

go de professor da citada matéria se incluem, como parte integrante e indispensável, os esclarecimentos da Cadeira de Parasitologia.

3º) Ainda, de acordo com o dispositivo legal acima referido, e fundamentada nos documentos anexados ao presente processo, a Comissão verifica que além de haver correlação de matérias há compatibilidade de horários, uma vez que às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) eram cumpridas, diuturnamente, das 8 às 11 horas e aos sábados das 14 às 17 horas, e as de Médico-sanitarista o eram, diariamente, no período das 12,30 às 18,00 horas e aos sábados das 9 às 12 horas. Atualmente acha-se aposentado no cargo estadual desde 27 de abril de 1964, cumprindo o horário de 13,00 às 18,00 horas, diariamente na cadeira de Parasitologia.

Curitiba, 16 de dezembro de 1966. — João Xavier Vianna — Professor Catedrático. — Ruy Noronha de Miranda — Professor Catedrático. — Eduardo Corrêa Lima — Professor Catedrático.

Encaminhe-se o presente Processo a Reitoria.

Em, 26 de dezembro de 1966. — Anichises de Faria, Diretor da FM.

PROCESSO Nº 9.273-55

Da Comissão designada pela Portaria nº 3.759 de 25 de novembro de 1966.

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná.

Assunto: Remete parecer conclusivo.

PARECER

Os infra-assinados, membros da Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, com a Portaria nº 3.759 de 25 de novembro de 1966, para julgar a correlação de matérias no caso de acumulação de cargos da Professora Irene Mikos Zewska, na forma do

que dispõe o § 1º do art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965, apresentaram o seguinte parecer conclusivo:

1º) Da documentação anexada ao processo consta a acumulação dos cargos públicos de Farmacêutico, nível 22, do Quadro Geral da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná (aposentada pelo Decreto nº 20.683, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de janeiro de 1966) e de Assistente de Ensino Superior da Cadeira de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, pela Professora Irene Mikos Zewska.

2º) De acordo com o art. 26 da Lei nº 4.881-A, é permitida a acumulação desses dois cargos desde que haja correlação de matérias que é o que se verifica no presente caso, uma vez que no curriculum farmacêutico e no exercício do cargo de Professor da citada matéria se incluem, como parte integrante e indispensável, os conhecimentos da Cadeira de Microbiologia e Imunologia.

3º) Ainda, de acordo com o dispositivo legal acima referido, e fundamentada nos documentos anexados ao presente processo, a Comissão verifica que além de haver correlação de matérias há compatibilidade de horários, uma vez que às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.991-A), são cumpridas, no período da manhã, diariamente, das 8,00 às 11,30 horas e aos sábados das 15,00 às 18,00 horas e as do cargo técnico da Saúde Pública, o eram no período da tarde das 12,30 às 16,30 horas, diariamente, e aos sábados das 9,00 às 12,00 horas, anteriormente a sua aposentadoria nesse cargo o que se efetivou em 24 de janeiro de 1966.

Curitiba, 16 de dezembro de 1966. — João Xavier Vianna, Professor Catedrático. — Eduardo Corrêa Lima, Professor Catedrático. — Emílio Leão de Mattos Soutis, Prof. Ens. Sup. Encaminhe-se o presente Processo a Reitoria.

Em, 26 de dezembro de 1966. — Anichises de Faria, Diretor da FM.

PROCESSO Nº 1.026-55

Interessado: Professor Ernani Simas Alves.

Licito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Catedrático de Medicina Legal e Deontologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico Legista do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte do Professor Ernani Simas Alves, dos cargos de Professor Catedrático de Medicina Legal e Deontologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico Legista do Estado do Paraná, com exercício na Chefatura de Polícia do Estado.

2 — Trata-se de vinculação concernentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3 — A disciplina lecionada — Medicina Legal e Deontologia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico, já que exerce a função de perito em processos policiais e judiciais, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários esta comprovada pela documentação anexa ao presente pro-

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 42 (págs. 1 — 278) outubro de 1967

PREÇO: NCr\$ 3,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

caso visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da tarde, diariamente, das 14 às 17 horas, e as obrigações de Médico, diariamente das 12 às 14 horas e das 17 às 18 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide o Professor Ernani Simas Alves, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 7 de março de 1967. — *Alô Ticoloul Guimarães. — Augusto Colle. — Atlântido Borba Côrtes.*

PROCESSO Nº 9.098-55

Da Comissão designada pela Portaria nº 3.753 de 25 de novembro de 1966.

Ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná.

Assunto: Remete parecer conclusivo.

PARECER

Os infra-assinados, membros da Comissão instituída pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná, com a Portaria nº 3.753 de 25 de novembro de 1966, para julgar a correlação de matérias no caso de acumulação de cargos do Professor Catedrático João Xavier Vianna, na forma do que dispõe o § 1º do artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, apresentam o seguinte parecer conclusivo:

1º) Da documentação anexada ao processo consta a acumulação dos cargos públicos de Médico, nível 22, do Quadro Geral da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná e de Professor Catedrático de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, pelo Professor João Xavier Vianna.

2º) De acordo com o art. 26 da Lei nº 4.881-A, é permitida a acumulação desses dois cargos desde que haja correlação de matérias que é o que se verifica no presente caso, uma vez que no curriculum médico e no exercício do cargo de Professor da citada matéria se incluem, como parte integrante e indispensável, os conhecimentos da Cadeira de Microbiologia e Imunologia.

3º) Ainda, de acordo com o dispositivo legal acima referido, e fundamentada nos documentos anexados ao processo, a Comissão verifica que além de haver correlação de matérias há compatibilidade de horários, uma vez que às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas, no período da manhã, diariamente, e as obrigações de Médico da Saúde Pública no período da tarde, diariamente, entre 13,00 e 17,00 horas.

Curitiba, 16 de dezembro de 1966. — *Eduardo Corrêa Lima, Professor Catedrático. — Emílio Ledo de Matos Souto, Professor. — Salustiano Santos Ribeiro, Professor.*

Encaminhe-se o presente Processo à Reitoria.

Em, 26 de dezembro de 1966. — *Anchises de Faria, Diretor da FM.*

PROCESSO Nº 411-56 — U.F.P.)

Interessado: Dr. Ayssor Jamur.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Propedêutica Médica da Universidade Federal do Paraná e de Médico do INPS (ex-IAPC) do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte da Ayssor Jamur, dos cargos de Professor de Ensino Superior de Clínica Propedêutica Médica, da Faculdade de Medicina da Univer-

sidade Federal do Paraná, e o de Médico do INPS (ex-IAPC) do Estado do Paraná, com exercício no cargo de Médico Supervisor.

2 — Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3 — A disciplina lecionada Clínica Propedêutica Médica além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico, já que executa exames clínicos atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente das 8 às 11 horas e as obrigações de Médico no da tarde, diariamente das 12 às 16 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dr. Ayssor Jamur, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 25 de setembro de 1967. — *Orlando de Oliveira Mello. — João Gualberto de Sá Scheffer. — Gastão Pereira da Cunha.*

PROCESSO Nº 413-57

Interessado: Rosala Garzuze.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Patologia Geral da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Professor Catedrático Interino de Psicologia da Escola de Educação Física e Desportos do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Rosala Garzuze, dos cargos de Professor de Ensino Superior de Patologia Geral, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e o de Professor Catedrático Interino de Psicologia da Escola de Educação Física e Desportos do Paraná.

2 — Trata-se de vinculação concernente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3 — A disciplina lecionada — Patologia Geral — além de ser integrante do currículo de formação profissional do Médico, é matéria básica que exige conhecimentos profundos de Anatomia, Fisiologia e Psicologia, o tripé da estrutura e da função do corpo humano, além de manter íntima relação com o desempenho da função de Médico.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da tarde, diariamente, das 13,00 às 16,00 horas, e as obrigações de Professor da Escola de Educação Física e Desportos do Paraná no da manhã, de segunda a sexta-feira, das 7,20 às 10,00 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Rosala Garzuze, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 27 de janeiro de 1967. — *Anchises Marques de Faria. — Augusto Colle. — Ruy Leal.*

PROCESSO Nº 464-56

Interessado: Ruy Leal.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor de Ensino Superior de Anatomia e fisiologia patológicas da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Ruy Leal, dos cargos de Professor de Ensino Superior de Anatomia e fisiologia patológicas, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, com exercício no Centro Paranaense de Pesquisas Médicas.

2 — Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3 — A disciplina lecionada — Anatomia e fisiologia patológicas — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico, já que executa exames anátomo-patológicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (art. 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8,00 às 11,00 horas, e as obrigações de Médico no da tarde de segunda a sexta-feira, das 12,00 às 18,00 horas.

5 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Ruy Leal, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 27 de janeiro de 1967. — *Anchises Marques de Faria. — Augusto Colle. — Rosala Garzuze.*

Introdução

Pela Portaria nº 3.774 de 7 de dezembro de 1966, o Magnífico Reitor da Universidade Federal do Paraná designou a Comissão composta pelos Professores Dr. Algacyr Munhoz Mäder, Professor Catedrático da Cadeira de Física da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná, Armando Muniz Teixeira de Freitas, Professor Assistente da Cadeira de Física II da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná e Nelson de Luca, professor da Cadeira "Mecânica Racional Precedida de Elementos de Cálculo Vetorial" da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná para, na forma do § 1º do art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, apresentar parecer conclusivo sobre a existência ou não de correlação de matérias com referência à acumulação de cargos do Professor Walfrido Bucheld Strobel.

Considerações

1. O Engenheiro Walfrido Bucheld Strobel exerce cumulativamente o cargo técnico de Engenheiro nível 22 do Quadro Próprio de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná com o cargo de magistério de Assistente de Ensino Superior, Cod. EC-503.20 da Cadeira 3 Física Geral da 1ª série do Ciclo Básico da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná.

2. A Cadeira 3 Física Geral, pertence ao Ciclo Básico e se destina

a ministrar conhecimentos fundamentais de Física versando conforme programa anexo sobre ensinamentos de ótica e eletrologia indispensáveis ao Ciclo de Formação Profissional do Engenheiro.

3. As atribuições próprias do cargo técnico de Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná são projetar obras rodoviárias, fiscalizar e administrar a sua execução assim como pesquisar e controlar os materiais e equipamentos utilizados nas obras.

4. A demonstração da relação entre os conhecimentos específicos necessários ao ensino da Cadeira de Física II e aqueles indispensáveis ao exercício da atividade do engenheiro de rodovias se apoiará em aplicações objetivadas inerentes às várias atribuições próprias do cargo técnico citado, como segue:

a) O preparo do projeto de uma rodovia que consiste no lançamento da diretriz sobre o terreno se baseia em elementos topográficos e geológicos. Os levantamentos topográficos necessários à concretização da obra se realizam mediante reconhecimento e exploração terrestres ou aerofotogramétricos. Nos trabalhos topográficos terrestres são utilizados os instrumentos clássicos quais sejam teodolitos, níveis e telémetros. Nos levantamentos aerofotogramétricos são empregados câmaras fotográficas com objetivas granangulares, ampliadores, retificadores de imagem, transformadores de fotografias, equipamentos de revelação e secagem, estereoscópios de espelhos, instrumentos de restituição com registradores eletrônicos de coordenadas. A construção e utilização destes instrumentos é uma aplicação dos princípios da ótica geométrica e ótica física. No lançamento de poligonais de apoio são empregados modernamente medidores eletrônicos de distância de alta precisão como o telurômetro, distômetro, etc., cujo funcionamento se baseia na emissão e recepção de microondas eletromagnéticas moduladas. Nos levantamentos geológicos compreendendo: — o conhecimento geológico do terreno, estudo para seleção e distribuição dos solos aplicados nas obras de terraplenagem, pesquisa de jazidas para a escolha do tipo do pavimento mais econômico a ser projetado e executado, são aplicados, ao par dos processos clássicos de sondagem, modernamente dois tipos de instrumentos geofísicos nos levantamentos geológicos terrestres para a exploração e investigação do subsolo: o sismógrafo de refração (terrascout) e medidores de resistividade elétrica do solo. O sismógrafo de refração se baseia nas diferentes velocidades de propagação de ondas sísmicas as quais são visualizadas em tubos de raios catódicos. A forma da onda é uma indicação da natureza do solo atravessado pelas ondas sísmicas. Os medidores de resistividade elétrica do solo, permitem determinar a composição do subsolo pelas variações da resistividade elétrica do mesmo. Nos levantamentos geológicos aéreos, introduzidos nos últimos anos, são aplicados "sensores remotos ativos" sensíveis às radiações do espectro eletromagnético que se aglutinam sob o título de faixas de radar e compõem, entre as ondas de 3 a 4mm, até cerca de 3m, desenvolvidos para produzir imagens que revelam indicações do subsolo quanto à natureza, grau de compactação, grau de umidade, etc. A interpretação das imagens registradas é feita por comparação com imagens obtidas dos terrenos cujos elementos de espécie e do subsolo são previamente conhecidos. O funcionamento de todo esse equipamento se apoia integralmente em princípio prelecionados nas aulas de ótica e eletrologia. Lembramos o primeiro "sensor remoto passivo"

vo" construído pelo homem o a câmara fotográfica a qual, com o aprimoramento simultâneo das emulsões fotográficas sensíveis às ondas eletromagnéticas visíveis, vem sendo usada largamente no registro de dados nos levantamentos aerofotogramétricos já referidos, captando ótimas informações quanto aos acidentes topográficos da superfície do solo, nada porém oferecendo quanto à estrutura física dos componentes do subsolo.

b) Na parte da construção das obras rodoviárias, compreendendo a execução da infraestrutura, isto é, obras de terra (escavação dos cortes e preparo dos aterros) e obras de arte corrente e especiais (boeiros, pontes, viadutos, túneis) assim como a superestrutura, isto é, o revestimento do leito estradal (revestimento com balastro, cascalho, asfáltico) emprega-se um complexo altamente especializado de equipamentos tais como niveladoras, escavo-transportadoras, escavo-elevadoras, caminhões, tratores, rolos compressores, escarificadores, rolos misturadores, betoneiras, acabadoras, usinas de asfalto, britadores, etc. Em todos esses equipamentos acionados por motores térmicos e elétricos, reencontramos principalmente na parte dos sistemas elétricos de comando e controle a aplicação dos conhecimentos científicos ministrados nas aulas de Física.

c) Concomitantemente e perfeitamente integrado às várias fases de execução de uma obra rodoviária, visando evidentemente à economia e a boa consecução das mesmas, desenvolvendo-se um rigoroso sistema de controle dos materiais empregados objetivando a determinação das características mecânicas dos mesmos confrontando-as com as constantes do projeto elaborado. Destacam-se, principalmente no que diz respeito à execução das obras de arte especiais, os vários métodos óticos e elétricos desenvolvidos para a determinação da resistência dos materiais aos esforços a que são submetidos. Dentre os métodos óticos destacam-se os métodos fotoelétricos destinados à determinação da distribuição das tensões no interior de peças estruturais e que se baseiam no fenômeno da birefringência temporária de substâncias transparentes quando submetidas a tensões ou deformações. Salientam-se ainda as variedades de sistemas óticos destinados à medida de deformações lineares e angulares quais sejam: extensômetros óticos de espelho simples ou duplos; interferômetros na medida de alta precisão de deformações, polariscópios foto-elásticos utilizados em trabalhos foto-elásticos de precisão. Os métodos elétricos mais empregados são: métodos de variação da resistência elétrica, métodos de variação de indutâncias e métodos de variação da capacitância. Os métodos de variação da resistência elétrica fornecem as deformações de uma peça estrutural em função das alterações de resistência elétrica produzidas pelas deformações. Nos métodos de variação de indutâncias, as deformações da peça estrutural a ser medida produzem alterações em campos magnéticos que se refletem nas impedâncias dos circuitos elétricos utilizados. As variações de impedâncias se realizam mediante o emprego de indutores com circuitos magnéticos de espaço de ar variáveis, indutores com núcleo de ferro móveis, indutores nos quais a relutância do circuito magnético é modificado utilizando o fenômeno da magnetostricção, isto é, o núcleo de ferro do indutor é submetido a tensões. O método de variação da capacitância permite a medida de deformações em função da variação das capacitâncias de capacitores mediante alterações na espessura do di-

elétrico ou da área efetiva das armaduras do capacitor.

5 — As aplicações objetivadas atestam de maneira segura a nítida correlação entre a formação técnica e científica do engenheiro de rodovias e o conhecimento dos princípios e leis da Física que deve impregnar o espírito de um professor de Física. O objetivo a ser alcançado nas preleções de Física é evidentemente uma exposição lógica e compacta das leis fundamentais da Física e a aplicação imediata e elementar dessas leis e métodos experimentais e técnicos que abrangem os vários ramos de atividade do engenheiro, com a preocupação constante em formar a mentalidade do engenheiro nos alunos.

Conclusão

Face o exposto nas considerações esta Comissão conclui pela existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos necessários ao ensino da Cadeira de Física II e os conhecimentos necessários ao exercício da atividade do engenheiro de rodovias de acordo com as atribuições que lhe estão afetas.

Curitiba, ... de janeiro de 1967.
— Algacyr Munhoz Mäder. — Armando Muniz T. de Freitas. — Nelson de Luca.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, e ainda, face ao que consta do Processo U.F.Pe. número 18.662-67, resolve:

Nº 229 — Conceder aposentadoria, de acordo com o § 1º do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Miguel Campello de Oliveira, no cargo de Diretor do Departamento de Administração, símbolo 5-C, do Quadro Único Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria. — Murilo Humberto de Barros Guimarães.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.923-67, resolve:

Nº 2.895 — Declarar que Sergio Augusto Carvalho Bernardes, matrícula nº 2.291.379, Auxiliar de Ensino da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras fica excluído da Portaria nº 2.793, de 10 de agosto de 1967 — que determina a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva, de acordo com o artigo 39 do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966. — Helio Homero Bernardi.

Parecer

1 — Atendendo a solicitação do Sr. Diretor da Divisão de Pessoal, reuniu-se novamente a Comissão designada pela Portaria nº 2.367, baixada pelo Magnífico Reitor, a fim de examinar novamente o processo de nº 5.934 no Protocolo Geral desta Universidade e 5.737-65 no Departamento Administrativo do Serviço Público e que trata da acumu-

lação de cargos dos Farmacêuticos Wlde Fagoga Schenkel e Alcy Canto dos Santos.

2 — O horário que está sendo cumprido pelo Prof. Adjunto Wlde Fagoga Schenkel é o seguinte:

Faculdade de Farmácia e Bioquímica

3.ª-feira — 8,00 às 11,30 horas.
13,30 às 18,00 horas.
4.ª-feira — 14,00 às 18,00 horas.
5.ª-feira — 8,00 às 11,30 horas.
6.ª-feira — 9,00 às 11,30 horas.

Faculdade de Agronomia

2.ª-feira — 9,00 às 11,30 horas.
13,30 às 19,30 horas.
4.ª-feira — 8,00 às 11,30 horas.
5.ª-feira — 13,30 às 16,30 horas.
6.ª-feira — 16,00 às 19,00 horas.

3 — O horário que está sendo cumprido pelo Prof. Adj. Alcy Canto dos Santos é o seguinte:

Faculdade de Farmácia e Bioquímica

2.ª-feira — 13,30 às 16,00 horas.
3.ª-feira — 13,30 às 18,30 horas.
4.ª-feira — 13,30 às 18,30 horas.
5.ª-feira — 13,30 às 16,00 horas.
6.ª-feira — 15,00 às 18,00 horas.

Faculdade de Agronomia

2.ª-feira — 9,00 às 11,30 horas.
16,00 às 18,30 horas.
3.ª-feira — 9,00 às 11,30 horas.
4.ª-feira — 9,00 às 11,30 horas.
5.ª-feira — 9,00 às 11,30 horas.
16,00 às 18,00 horas.
6.ª-feira — 9,00 às 11,30 horas.
14,00 às 15,00 horas.

4 — A Comissão é de Parecer:

a — que os programas observados nas duas cadeiras são perfeitamente correlatos, nada impedindo que uma mesma pessoa possa lecioná-los.

b — que existe compatibilidade de horário, conforme pode ser comprovado nos itens 2 e 3 deste Parecer, e perfazem um total de 18 horas semanais em cada unidade.

c — que nada há a opor à acumulação pretendida pelos referidos professores.

Santa Maria, 10 de novembro de 1967. — Cyro M. Schmitz — Presidente. — Fugueda Caill — Ertino Weigert.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

(*) PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o proc. nº 4.477-67, resolve:

Nº 240 — Conceder aposentadoria de acordo com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, matr. nº 1.048.532 a Avelino Rodrigues da Silva, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, tendo em vista o Laudo de Invalidez nº 325, de 21-9-67 da Junta Médica Federal em Pernambuco.

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o proc. nº 4.478-67, resolve:

Nº 241 — Conceder aposentadoria de acordo com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, matr. nº 2.025.977 a João Costa Vilar, no cargo de Carpineiro, nível 8-A, do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, tendo em vista o Laudo de Invalidez nº 327, de 25-9-67 da Junta Médica Federal de Pernambuco. — Cláudio Martiniano Ferreira Silva, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o proc. nº 2.802-67, resolve:

Nº 244 — Declarar aposentado compulsoriamente a partir de 24 de agosto de 1967, com fundamento no art. 53, item I da Lei nº 4.881-A-65, a Apolônio Jorge de Farias Sales, matr. nº 1.154.165 no cargo de Professor-Catedrático, nível especial do Quadro de Pessoal (Parte Permanente) desta Universidade, localizado na Escola Superior de Agricultura. — Arthur Lopes Pereira, Reitor.

(*) Nota do S.Pb. — Republicadas por terem saído com incorreções no *Diário Oficial*, de 5-12-67.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia PORTARIAS DO PRESIDENTE

Aposenta, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Nº 291, de 3.7.67 — Percy Alfred Lau, no cargo da classe C, nível 16, da Série de Classes de Desenhista, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG. nº 1.906-67);

Nº 292, de 3.7.67 — Silvino Domingos da Silva, no cargo de Auxiliar de Medição, nível 6, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG. nº 1.907-67);

Nº 293, de 3-7-67 — Moacyr de Freitas, no cargo de classe A, nível 12,

da Série de Classes de Oficial de Administração do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG-nº 2.276 de 1967).

Nº 298, de 3.7.67 — Hugo Placetzn, no cargo de Auxiliar de Medição, nível 6, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG. nº 2.777-65).

Nº 327, de 18.7.67 — Izalas Basilio Ildio, no cargo, nível 6, da classe singular de Auxiliar de Medição, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG. nº 1.048-67).

Nº 363, de 9.8.67 — Exonera, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e a partir de 24 de abril do corrente, a Laís dos Anjos Carvalhaes Pinto, do cargo da classe "B", nível 9, da série de classes de Datilógrafo do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG. nº 2.175-67).

Nº 294, de 3.7.67 — Exoneta, a pedido, Lysia Maria Cavalcanti Bernardes, ocupante do cargo da classe C, nível 22, da Série de Classes de Geógrafo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, do cargo de provimento em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Geografia do mesmo Conselho, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro, de 1952.

Nº 295, de 3.7.67 — Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marília Velloso Galvão, ocupante do cargo da classe "C", nível 22, da série de classes de Geógrafo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da Divisão de Geografia do mesmo Conselho, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Lysia Maria Cavalcanti Bernardes.

Nº 301, de 6.7.67 — Designa Wilson Távora Maia, Técnico de Administração, nível 21-B, do Quadro do Pessoal do Conselho Nacional de Estatística, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exercendo o cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Administração, do Conselho Nacional de Geografia, do mesmo Instituto, para representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos atos relacionados com a transferência, de domínio e posse do terreno doado, gratuitamente, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Conselho Nacional de Geografia pela Prefeitura Municipal de Fortaleza — CE, nos termos da Lei nº 3.343, de 2.3.67, da Câmara Municipal de Fortaleza — CE, e do Decreto nº 2.908, de 12.4.67, do Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza (D. O. do Município de Fortaleza — CE, de 2.3.67 e 8.5.67, respectivamente. (Tendo em vista o que consta do Proc. — IBGE. — CNG, nº 1.171-67).

Nº 302, de 6.7.67 — Declara aposentada, compulsoriamente, de acordo com o art. 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Albertina Clotilde Aymez, no cargo da classe B, nível 10, da Série de Classes de Escriturário do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Conselho Nacional de Geografia, com proventos correspondentes a vinte e sete trinta

avos dos vencimentos do cargo. (Tendo em vista o que consta do Proc. CNG-nº 1.706-67.)

DO SECRETARIO-GERAL

Dis. nsa. a pedido, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, os seguintes servidores:

Nº 69, de 1 de agosto de 1967 — Olga Maria Buarque de Lima, ocupante do cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Geógrafo, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Geografia Humana, da Seção de Estudos Sistemáticos da Divisão de Geografia. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG — número 3.174-67);

Nº 70, de 1 de agosto de 1967 — Carlos de Castro Botelho, ocupante do cargo da classe B, nível 21, da série de classes de Geógrafo, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Regional Centro-Oeste da Divisão de Geografia. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG — nº 3.174-67);

Nº 73, de 1 de agosto de 1967 — Eugênia Gonçalves Egler, ocupante do cargo da classe B, nível 21, da série de classes de Geógrafo, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos Sistemáticos, da Divisão de Geografia. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG — nº 3.174-67);

Nº 79, de 4 de agosto de 1967 — Romildo Soares Barbosa, ocupante do cargo da classe "A", nível 13, da série de classes de Técnico de Contabilidade, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor Contábil, da Seção de Contabilidade da Divisão de Administração. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG — nº 103-67).

DE DESIGNAÇÃO

Nº 64, de 13 de julho de 1967 — Egon Paulo Hoyler, ocupante do cargo da classe "A", nível 18, da série de classes de Geometrista, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Conselho — para exercer a função gratificada, símbolo -F, de Encarregado do Setor "C", do 4º Distrito de Levantamentos, da Divisão de Geo-

désia e Topografia. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG — número 2.747-67);

Nº 71, de 1 de agosto de 1967 — Maria Rita da Silva de La Roque Guimarães, ocupante do cargo da classe B, nível 21, da série de classes de Geógrafo, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho — para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Regional Centro - Oeste, da Divisão de Geografia, em vaga decorrente de Carlos de Castro Botelho. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG — nº 3.174-67);

Nº 74, de 1 de agosto de 1967 — Eugênia Gonçalves Egler, ocupante do cargo da classe "B", nível 21, da série de classes de Geógrafo, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho — para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Geografia Humana, da Seção de Estudos Sistemáticos, da Divisão de Geografia, em vaga decorrente da dispensa de Olga Maria Buarque de Lima. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG — nº 3.174-67);

Nº 76, de 1 de agosto de 1967 — Elza Coelho de Souza Keller, ocupante do cargo da classe "C", nível 22, da série de classes de Geógrafo, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Estudos Sistemáticos da Divisão de Geografia, em vaga decorrente da dispensa de Eugênia Gonçalves Egler. (Tendo em vista o que consta do Proc. CNG — nº 3.174-67).

DE DECLARAÇÃO

Nº 83, de 8 de agosto de 1967 — Expede a presente portaria a Célia Maria Felisberto, admitida sob a categoria de Estagiário, para o fim de declará-la classificada, a contar de 15 de junho de 1963, no cargo da classe "A", nível 8, da série de classes de Escriturário do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Conselho, de conformidade com o artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial nº 122, de 1-7-63).

Nº 84, de 8 de agosto de 1967 — Expede portaria a Eli Goeth, admitido sob a categoria de "Auxiliar de Serviços Cartográficos", para o fim de declará-lo classificado, a contar de

15 de junho de 1962, no cargo da classe "A", nível 12, da série de classes de Desenhista, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, deste Conselho, de conformidade com o art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1963. (De acordo com o artigo 1º, do Decreto nº 52.135 de 17 de junho de 1963, publicado no Diário Oficial número 122).

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Atribui a gratificação de função, correspondente ao símbolo 2-F, a:

Nº 88, de 18 de agosto de 1967 — Lúcia Maria Roncesvalles Holmes, ocupante do cargo da classe "A", nível 17, da série de classes de Cartógrafo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, por ter respondido pelo expediente da Seção de Revisão e Verificação de Cartas, durante o período de 22 a 30 de julho de 1967, no impedimento do titular. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG — nº 3.331-67);

Nº 92, de 22 de agosto de 1967 — Elvi Roque Stefan, ocupante do cargo da classe "B", nível 21, da série de classes de Geógrafo, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho por ter respondido pelo expediente da Seção Regional Centro Oeste, da Divisão de Geografia, durante o impedimento do titular e do seu substituto eventual, durante o período de 5 a 17 de julho corrente. (De acordo com o que consta no Processo CNG — nº 3.146-67);

Nº 93, de 22 de agosto de 1967 — Beatriz Célia Corrêa de Mello Petey, ocupante do cargo da classe "B", nível 21, da série de classes de Geógrafo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, por ter respondido pelo expediente da Seção Regional Norte, da Divisão de Geografia, no impedimento do titular e do seu substituto eventual, durante o período de 5 a 17 de julho do corrente. (De acordo com o que consta no Proc. CNG — nº 3.146-67);

Nº 94, de 22 de agosto de 1967 — Ignez Arnélia Leal Teixeira Guerra, ocupante do cargo da classe "C", nível 22, da série de classes de Geógrafo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, por ter respondido pelo expediente da Seção Regional Nordeste, da Divisão de Geografia, no impedimento do titular e do seu substituto eventual, durante o período de 5 a 17 de julho do corrente. (Tendo em vista o que consta no Proc. CNG — nº 3.146-67).

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 59.880, de 27 de dezembro de 1966 e na Portaria nú-

mero 149, de 19 de outubro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, resolve:

Nº 162-A — Alterar o Orçamento Analítico da Despesa da Comissão Nacional de Energia Nuclear para o exercício de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 10 de março de 1967, de acordo com o quadro discriminativo anexo. — *Uriel da Costa Ribeiro*.

Rio de Janeiro, GB, em 30 de outubro de 1967. — *Epifânio F. S. Bittencourt*, Diretor do Departamento de Administração

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR QUADRO ANALÍTICO DA DESPESA REFORMULAÇÃO

Categoria Econômica	Especificação da despesa	Despesa NCR\$ 1.00			
		Situação atual		Situação nova	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO.				
3.1.1.0	PESSOAL.				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL.				
01.00	Vencimentos e vantagens fixas.				
01	Vencimentos.	550.000		610.000	
04	Auxílio para diferença de caixa.	6.724		3.500	
05	Gratificação de função.	94.000		90.000	
07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.	41.000		4.000	
08	Gratificação adicional por tempo de serviços (quinquênio).	48.600		39.000	
09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.	99.000		86.000	
10	Gratificação de Raios X.	29.600		30.000	
13	Gratificação de representação.	20.000		31.000	
15	Diversos:				
	01) Despesas fixas com o pessoal contratado na forma da Lei nº 4.118/62.	1.592.346		1.404.000	
02.00	Despesas variáveis com o pessoal civil.				
01	Ajuda de custo.	6.000		1.000	
02	Diárias.	120.000		79.000	
03	Substituições.	8.000		4.500	
04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.	26.800		23.000	
05	Gratificação pela representação de gabinete.	190.000		170.000	
13	Diversos:				
	01) Despesas variáveis com o pessoal contratado na forma da Lei nº 4.118/62.	300.000		309.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	3.132.070		2.884.000	

Categoria Econômica	Especificação da despesa	Despesa NCR\$ 1.00			
		Situação atual		Situação nova	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino.	44.000		130.000	
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem.	4.000		50.000	
04.00	Combustíveis e lubrificantes.	140.000		280.000	
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis.	180.000		250.000	
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes.	11.000		18.000	
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis.	72.000		400.000	
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidrarias, artigos cirúrgicos e outros de uso de laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos.	392.000		150.000	
13.00	Vestuidos, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho.	11.000		50.000	
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação.	29.000		79.000	
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas.	17.000		48.000	
17.00	Outros materiais de consumo.	412.000		60.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	1.312.000		1.535.000	

Categoria Econômica	Especificação da despesa	Notação NCRS 1.00	
		Situação atual	Situação nova
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais.	70.000	72.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios.	100.000	128.000
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas.	7.000	9.000
04.00	Iluminação, força motriz e gás.	5.000	13.000
05.00	Serviços de asseio e higiene, taxas de água, esgoto, lixo e outras cor- relatas.	12.000	62.000
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens imóveis e móveis.	80.000	132.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação.	11.000	25.000
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciais.	19.000	19.000
09.00	Serviços de comunicações em geral.	17.000	25.000
10.00	Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio.	160.000	250.000
11.00	Seguros em geral.	22.000	21.000
12.00	Comissões e corretagens.	11.000	34.000
13.00	Fornecimento de alimentação.	11.000	14.000
16.00	Outros serviços de terceiros.		
10	Serviços de seleção e aperfeiçoamento de pessoal.	5.000	500
20	Levantamento geológicos.	200.000	92.000
30	Beneficiamento e industrialização de minérios.	500.000	401.000
40	Diversos.	1.370.000	1.614.500
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	2.600.000	2.914.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS.		
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento.	8.000	25.000
02.00	Diferenças de câmbio.	10.000	8.000
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens.	10.000	30.000
08.00	Exposições, congressos e conferências.	65.000	130.000
09.00	Custeio de órgãos não diplomáticos de consulares no exterior.	6.000	10.000
10.00	Assistência social.	50.000	15.000
13.00	Outros encargos.		
01	Bolsas de Estudos	200.000	118.000
02	Diversos	21.000	50.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	370.000	586.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.	100.000	135.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0	100.000	135.000
	TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	7.514.070	8.054.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0	INATIVOS.		
01.00	Pessoal civil.		
01	Proventos.	2.000	1.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	2.000	1.000
3.2.5.0	SALÁRIO-FAMÍLIA.		
01.00	Pessoal civil.	80.000	92.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	80.000	92.000
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	197.530	350.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.8.0	197.530	350.000
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.9.5	Pessoas.		
1)	Auxílio-doença	900	900
3)	Indenizações trabalhistas.	6.000	90.600
4)	Auxílio para funeral.	500	500
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.9.0	7.400	92.000
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	286.930	535.000
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	7.801.000	8.589.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.5	Construção de edifícios públicos.	918.800	918.800
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	918.800	918.800
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
1)	Fundo Nacional de Energia Nuclear.	5.500.000	5.500.000
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0	5.500.000	5.500.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	3.000.000	3.000.000
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	500.000	500.000
4.1.3.7	Diversos equipamentos e instalações	907.900	907.900
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	4.407.900	4.407.900

Categoria Econômica	Especificação da despesa	Dotação NCR\$ 1,00			
		Situação atual		Situação nova	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE				
02.00	Material bibliográfico, discotecas, filmotecas; objetos históricos, obras de arte, e peças para museus.	90.000		90.000	
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas.	45.000		30.000	
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.	65.000		90.000	
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico e científico.	110.000		110.000	
08.00	Mobiliário em geral.	125.000		150.000	
11.00	Outros materiais de uso duradouro.	82.000		47.000	
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	517.000		517.000	
	TOTAL DOS INVESTIMENTOS		11.343.700		11.343.200
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		11.343.700		11.343.700
	TOTAL GERAL		19.144.700		19.937.700

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o art. 31 da Lei nº 4.089, de 13 de julho de 1962 e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.970-67, resolve:

Nº 469 — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, nos termos do artigo 178, item III, combinado com o artigo 176, item III, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Gabriel Coimbra, no cargo de Feitor GL.401.5 mat. nº 2.053.476. (Proc. nº 7.970, de 1967).

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1967. — Carlos Krebs Filho.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, na uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei nº 4.380 de 21 de agosto de 1964,

Considerando que em virtude de diversas determinações governamentais vêm sendo aumentadas a amplitude e a diversificação dos campos de atuação do BNH;

Considerando que, em decorrência desse fato, foram criadas novas Unidades Centrais na estrutura do Banco;

Considerando que a supervisão de tais Unidades foi deferida a Diretores que já tinham a seu cargo a supervisão de Unidades Centrais preexistentes;

Considerando ainda a necessidade de se aparelhar a área de assistência direta e imediata desses Diretores, através de servidores categorizados que lhes auxiliem e os substituam por delegação na Coordenação das respectivas Unidades Centrais; resolve:

1. Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Administração Central, 2 (dois) cargos de confiança (em comissão) de "Coordenação de Execução de Programas", atribuindo-se-lhes o salário mensal de NCR\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta cruzeiros novos) e a gratificação de representação de NCR\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzeiros novos).

2. Ficam criadas no mesmo Quadro, para as funções de assessoria e secretaria dos titulares dos cargos constantes do item anterior, 2 (dois) cargos de confiança (em comissão), de "Assessores" e 2 (dois) de "Secretários", atribuindo-se-lhes, respectiva-

mente, os salários mensais de NCR\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta cruzeiros novos), e NCR\$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzeiros novos).

3. Os cargos criados pela presente Resolução serão incluídos, a critério da Diretoria, somente nas lotações numéricas de pessoal das áreas de assistência direta e imediata de Diretores que tenham a seu cargo a supervisão de mais de um organismo central.

4. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — Mário Trindade, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380 de 21 de agosto de 1964, e considerando que foram revogados os arts. 31 e 32 da Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, extinguindo assim a subscrição obrigatória de Letras Imobiliárias de emissão do Banco Nacional da Habitação;

Considerando que entre as razões que justificaram a instituição da subscrição compulsória, se insereu a necessidade de criar no País, estímulos para a aquisição de títulos e, em especial, das Letras Imobiliárias;

Considerando que por força da eficaz atuação dos órgãos que integram o Sistema Financeiro da Habitação, a participação das Letras Imobiliárias no mercado de capitais é hoje, expressiva;

Considerando, por outro lado, que é conveniente ao Plano Nacional da Habitação o estímulo à poupança do público representada por cadernetas, resolve:

1. As Letras Imobiliárias de subscrição obrigatória identificadas pela série "A", sujeitas às normas da Instrução nº 3, de 27 de janeiro de 1965, com as alterações nela introduzidas pela Resolução nº 104 de 17 de novembro de 1966, do Conselho de Administração do Banco, poderão ser resgatadas antecipadamente, e a pedido do subscritor desde que para aplicar o seu valor em conta de depósito nas Carteiras de Habitação das Caixas Econômicas, nas Sociedades e Carteiras de Crédito Imobiliário e nas Associações de Poupança e Emprestimo.

1.1 — Esses depósitos, que deverão ser representados por cadernetas, farão jus à correção monetária e juros e não poderão ser retirados antes do prazo de 1 (um) ano de sua efetivação.

2. O resgate procedido na forma desta Resolução quando ocorrer entre duas alterações sucessivas da Unidade Padrão de Capital do Banco Na-

cional da Habitação, será feito pelo valor resgatável correspondente ao da correção já efetuada e com juros computados na forma da RC nº 104, de 17 de novembro de 1966.

3. Os subscritores terão o prazo de 12 meses para optar pelos benefícios dessa Resolução. Decorrido esse prazo, aqueles que não tiverem optado poderão resgatar o valor de sua subscrição no prazo adicional de 2 (dois) anos, a partir do qual as importâncias não serão mais corrigidas, nem vencerão juros, pois estarão disponíveis as quantias correspondentes no BNH.

4. A fim de facilitar os resgates efetuados através das entidades mencionadas no item 1, deverão os interessados dar quitação do BNH, no verso do recibo de subscrição de terem recebido a Letra Imobiliária e a importância de seu resgate.

5. A Diretoria do Banco poderá baixar normas estabelecendo a forma de processamento e o escalonamento do resgate antecipado das Letras Imobiliárias da série "A".

6. A Diretoria do BNH tomará as providências necessárias à inutilização dos certificados de subscrição compulsória.

7. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — Mário Trindade, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, alínea "d" do Decreto nº 59.917, de 30 de dezembro de 1966, e pela Portaria nº 214, de 14 de setembro de 1967, do Ministério do Interior, e

Considerando que o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU) e a Superintendência do Fundo de Financiamento para Saneamento (FISANE) atuam nos campos de suas atribuições regulamentares, visando a objetivos que se interligam e se completam dentro de uma política nacional de planejamento;

Considerando, conseqüentemente, a necessidade de imprimir, o mais possível um sentido de coordenação e, mesmo, de unidade às programações de trabalho daqueles citados organismos; resolve:

1. Fica o SERFHAU autorizado a financiar estudos técnicos de viabilidade de saneamento, da área de responsabilidade da Superintendência do FISANE, devendo esta, na hipótese, colaborar com o SERFHAU na elaboração dos pareceres especializados necessários à concessão dos financiamentos.

2. Deverá a Superintendência do FISANE encaminhar ao SERFHAU, sistematicamente, todos os pedidos de estudo técnico de viabilidade de saneamento a fim de que possa ele dar cumprimento à sua política de planejamento integrado.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — Mário Trindade, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 39 do Regimento Interno do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, aprovado pela RC nº 11-67, e

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 61.124, de 1-8-67, resolve:

1. Fica concedido aumento salarial, de 24% (vinte e quatro por cento), a partir de 1-9-67, aos servidores do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo.

2. O aumento de que trata o item anterior incidirá:

a) sobre o salário do cargo permanente;

b) sobre o salário do cargo de confiança;

c) sobre a gratificação da função de confiança;

d) sobre a gratificação de representação.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — Mário Trindade, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, e tendo em vista o disposto no subitem 1.1 da RC nº 42-67, de 11-9-67, resolve:

1. Fica aprovado o Regimento Interno da Superintendência do Fundo de Financiamento para Saneamento (FISANE) anexo à presente Resolução.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — Mário Trindade, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO DE FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO.

FISANE

TÍTULO I

TÍTULO

Da Superintendência e seus Fins
Art. 1º A Superintendência do FISANE, criada pela RC nº 42-67, é a Unidade Central encarregada da aplicação dos recursos constitutivos do

Fundo de Financiamento para Saneamento, instituído pelo Decreto 61.160 de 1967 e cuja gestão foi deferida ao BNH pela Portaria nº 214-67 do Ministro do Interior.

Art. 2º A aplicação dos recursos obedecerá ao programa aprovado pelo Ministro do Interior, às normas gerais estabelecidas na Portaria 214-67 e às demais normas e resoluções expedidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria do BNH.

Art. 3º Aplicar-se-ão, no que couber, à Superintendência do FISANE as normas legais e regimentais que disciplinam as Unidades Centrais da estrutura básica do BNH.

Art. 4º Compete à Superintendência:

a) estudar os pedidos de financiamento solicitados ao FISANE, promovendo as medidas necessárias à efetivação das respectivas operações;

b) propor a preparar os acordos, contratos, convênios e demais atos indispensáveis à concessão do financiamento, à conta dos recursos do FISANE;

c) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, mantendo informada a Diretoria e os órgãos de controle e coordenação do Banco;

d) elaborar e propor o orçamento-programa e o orçamento de caixa do FISANE a serem integrados respectivamente, nos orçamentos programados e de caixa do BNH;

e) promover estudos e pesquisas, necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

f) promover as condições e os meios necessários ao aperfeiçoamento do pessoal técnico destinado às suas atividades específicas, bem como incrementar, inclusive através de assistência direta a melhoria do padrão técnico e administrativo das entidades mutuárias e respectivos órgãos autônomos;

g) acompanhar a operação dos mutuários e colaborar com os órgãos competentes do BNH na cobrança das prestações dos empréstimos e financiamentos.

TÍTULO II

Da Organização

Art. 5º A Superintendência do FISANE será dirigida por um Superintendente, ao qual ficarão subordinados os seguintes setores:

- Assessoria do Superintendente;
- Assessoria de Controle e Programação;
- Assessoria Técnica;
- Serviço Jurídico;
- Seção de Expediente;

TÍTULO III

Das Atribuições

Art. 6º Ao Superintendente do FISANE compete:

a) supervisionar, coordenar e controlar as atividades das unidades de serviço integrantes da Superintendência;

b) assessorar a Diretoria do BNH nas entendimentos com entidades dos mercados interno e externo de capitais, visando à obtenção de recursos destinados ao FISANE;

c) autorizar pagamentos suprimidos e adiantamentos regularmente processados, observadas as exigências legais aplicáveis a cada caso;

d) expedir Orientações de Serviço para a disciplinação das atividades específicas da Superintendência;

e) propor a requisição de serviços dos quadros de Serviço Público e das entidades paraestatais;

f) supervisionar a programação dos serviços e elaboração das propostas do orçamento-programa e do orçamento de caixa do FISANE, de acordo com as normas vigentes e sob orientação do órgão central do orçamento;

g) apresentar à Diretoria, para a Diretoria para a apreciação competente nas épocas devidas, relatórios e

prestações de contas referentes às atividades da Superintendência;

h) propor as normas e programas de atividades da Superintendência;

i) delegar atribuições, tendo em vista o interesse da descentralização das atividades da Superintendência observadas as disposições legais aplicáveis;

j) praticar todos os demais atos necessários às atividades ordinárias da Superintendência, respeitadas as limitações legais e regimentais aplicáveis às unidades centrais do BNH;

Art. 7º A Assessoria do Superintendente compete:

a) assessorar o Superintendente em suas funções;

b) acompanhar as atividades da Superintendência, realizando inspeções e auditorias;

c) executar tarefas de treinamento, pesquisa, assistência técnica, documentação, divulgação e quaisquer outras, a critério do Superintendente.

Art. 8º A Assessoria de Controle e Programação compete:

a) propor os objetivos plurianuais a alcançar, com base em justificativa econômico-social de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes;

b) elaborar e propor os planos plurianuais e parciais da Superintendência, e realizar os estudos necessários à sua revisão;

c) propor, com a devida justificativa, a escala de prioridade e os critérios para as operações financeiras bem como para os trabalhos de cooperação com os Estados e Municípios, entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras;

d) assessorar o Superintendente do FISANE nos entendimentos com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras com a finalidade de obter cooperação e assistência técnica, de qualquer natureza, para o desenvolvimento das atividades da Superintendência;

e) realizar estudos e pesquisas, no tocante à estrutura, organização e

métodos de trabalho da Superintendência;

f) cooperar com outros órgãos da Superintendência, na elaboração de regulamentos, normas e instruções;

g) promover a realização de levantamentos e estudos estatísticos relativos às economias nacional e regionais, recolhendo dados físicos, demográficos, sociais, econômicos e financeiros, necessários à elaboração, coordenação e execução de planos e programas de trabalho da Superintendência;

h) estudar, elaborar e propor, em colaboração com Estados e Municípios, regulamentos, medidas administrativas, normas e instruções de uso geral, para execução de programas de saneamento;

i) opinar em todos os pedidos de financiamento de empréstimos, contratos de fiscalização e pedidos de liberação de verbas;

j) coordenar e elaborar as propostas orçamentárias do FISANE e da Superintendência, bem como suas alterações, de acordo com as normas e instruções baixadas pelos órgãos competentes;

k) controlar a execução orçamentária e elaborar os estudos periódicos da receita e da despesa da Superintendência, solicitados pelos órgãos competentes;

l) executar os registros relativos à apropriação de custo, com base nos elementos verificados nos projetos em execução;

m) apurar os elementos necessários determinação do custo de capital, a fim de propor critérios para a cobrança de taxas de serviço nas operações financeiras, quando couber;

n) acompanhar a operação financeira dos mutuários e colaborar com os órgãos competentes do BNH na cobrança das prestações dos empréstimos e financiamentos.

Art. 9º A Assessoria Técnica compete:

a) analisar e julgar os relatórios preliminares, projetos técnicos e estudos de viabilidade econômico-finan-

ceira, para execução das obras e serviço objeto de financiamento;

b) opinar conclusivamente sobre os pedidos de financiamento encaminhados à Superintendência;

c) supervisionar e verificar o trabalho das firmas contratadas para a fiscalização das obras e serviços financiados;

d) prestar, direta ou indiretamente, assistência técnica e administrativa às municipalidades, na estruturação dos órgãos administrativos dos serviços financiados;

e) propor normas e instruções relativas às suas atribuições, visando a aprimorar e sistematizar os trabalhos da Superintendência;

f) acompanhar o desenvolvimento de cada obra em função dos contratos de financiamento e da análise dos respectivos cronogramas de serviço;

g) organizar normas e instruções a serem observadas nos trabalhos técnicos de sua especialidade relativos a estudos, projetos e execução de obras e serviços;

h) assistir, em regime de cooperação, os órgãos regionais e locais e as entidades interessadas durante a execução de obras e serviços financiados à conta do FISANE.

Art. 10. Ao Serviço Jurídico compete a elaboração de minuta de convênios e contratos, bem como o desempenho das demais funções jurídicas da Superintendência, de acordo com a orientação e sob a supervisão do Departamento Jurídico do Banco.

Art. 11. A seção de expediente compete:

a) organizar e controlar o movimento de processo e papéis em trânsito pelos diversos setores da Superintendência;

b) providenciar a publicação dos atos e despachos do Superintendente, quando determinado;

c) passar certidões quando devidamente autorizada;

d) fornecer elementos para a elaboração da proposta orçamentária da Superintendência;

e) supervisionar todos os serviços relativos a comunicações;

f) controlar a frequência e prestação de serviços extraordinários do pessoal a serviço da Superintendência, segundo elementos fornecidos pelos setores responsáveis;

g) manter atualizado um sistema de arquivo de documentos, processos e papéis julgados concluídos, por despacho do Superintendente.

Art. 12. Por proposta do Superintendente mediante autorização da Diretoria, poderão ser contratados, por prazo determinado, os serviços técnicos de pescas e firmas especializadas.

Art. 13. A Diretoria do Banco em ato posterior fixará a estrutura complementar da Superintendência, desdobrando os setores ora criados em unidades de menor porte, bem como definirá as correspondentes atribuições.

Art. 14. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 13 de outubro de 1967. — Mário Trindade, Presidente.

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei número 4.380, de 21 de agosto de 1964, resolve:

1. Além do cargo de Superintendente criado por Resolução deste Conselho, ficam incluídos na lotação numérica de pessoal da Superintendência do Fundo de Financiamento

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

para Saneamento (FISANE), os seguintes cargos e funções de confiança:

1 — Subchefe de Unidade Central
3 — Coordenador de Assessoria Especializada.

5 — Assessor;
4 — Chefe de Divisão;
2 — Chefe de Serviço;
1 — Secretário de Chefe de Unidade Central.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e tendo em vista o § 2º do art. 18 e o item VIII do art. 19 do Regimento Interno, resolve:

1. Atribuir ao Diretor José Roberto Andrade Pinto do Rêgo Monteiro, a supervisão do Fundo de Financiamento para Saneamento (FISANE)

criado pelo Decreto nº 61.160, de 16 de agosto de 1967.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 13 de outubro de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do artigo 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando o que dispõe a RC nº 77-66 de 18-8-66;

Considerando o afastamento do país, em objeto de serviço do Banco, do Diretor João Machado Portes, resolve:

1. Designar o Diretor José Roberto Andrade Pinto do Rêgo Monteiro para substituir o Diretor Superintendente no seu impedimento e no do seu substituto designado pela RC nº 77-66, de 18 de agosto de 1966.

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1967. — *Mário Trindade*, Presidente.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 135-67

Publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1967

Rodovia: BR-262-MG

Trecho: Pequii-Monlevade

Obra: Projeto e construção do Viaduto sobre a E. F. Leopoldina na estaca 1.089 x 9.20.

Retificação

No capítulo I, item 3, letra i, onde se lê: ... da concorrência por Tabela ...; leia-se: ... da concorrência poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela ...

No capítulo V, item 13, onde se lê: ... NC: \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ...; leia-se: NCr \$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) ...

No capítulo VI, item 15, onde se lê: Para o projeto da obra em aprço devem ser obedecidos os constantes ...; leia-se: Para o projeto da obra em aprço devem ser obedecidos os elementos topográficos ...

No capítulo VIII, item 28, exclua-se: necessária à execução de aço.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 136-67

Publicado no *Diário Oficial* de 14 de novembro de 1967

Rodovia: BR-462

Trecho: Rio-Divisa RJ-SP

Obra: Projeto e construção de um viaduto de acesso a Paracambi.

Retificação

No capítulo I, item 3, letra d, onde se lê: ... levando em conta todos ...; leia-se: ... levando em conta todos ...; e no item 5, letra e, onde se lê: certidões ...; leia-se: certificado ...; na letra g, onde se lê: ... Lei nº 2.550 de 25-7-66 ...; leia-se: ... Lei nº 2.550 de 25-7-55 ...

No capítulo III, item 9, onde se lê: ... (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) ou em Obrigações ...; leia-se: ... (dois mil e quatrocentos cruzeiros novos) em moeda corrente do País ou em Obrigações ...

No capítulo IV, item 11, onde se lê: ... Fundações em tubulação ...; leia-se: ... Fundações em tubulão ...

No capítulo VI, item 15, onde se lê: ... D.Ct.-SCOA nº; leia-se: ... D.Ct.-SCOA nº 49-67.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 5-67-DP

Concorrência Pública para a execução de um Silo de 10.000 (dez mil) toneladas, para cereais no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Diretor de portos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Delegação de Competência contida na Portaria número 784-DG, de 17 de julho de 1967, faz público que às 14:00 (quatorze) horas do 45.º (quadragesimo quinto) dia útil após a data de publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusão sábados, domingos, feriados e Pontos Facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10 (dez) nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Concorrência e demais membros designados, as propostas para as obras acima mencionadas, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com este Edital e com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas, que foram aprovadas pela Resolução nº 136-2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante dos

presente Edital, e que se acham à disposição dos interessados, neste "Departamento", obedecidas as condições seguintes.

Primeira — Objeto da Concorrência. — O presente Edital de Concorrência se refere a execução de um Silo de 10.000 (dez mil) toneladas para cereais, no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, de conformidade com o anteprojeto a ser fornecido pelo "Departamento", não sendo admitidas variantes.

Segunda — Financiamento. — Os serviços objeto deste Edital, serão financiados aproximadamente até 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor, por conta dos recursos oriundos do Contrato de Empréstimo número 81-SF-BR, lavrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, financiamento este que se realiza dentro dos objetivos da Aliança para o Progresso.

Terceira — Detalhes Técnicos. — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, tem à disposição dos interessados o anteprojeto, plantas e as especificações técnicas, relativas à presente Concorrência Pública.

Quarta. — Prazos. — Os prazos para início e conclusão dos serviços, não deverão exceder, respectivamente de 1 (hum) e 25 (vinte e cinco) meses, contados ambos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quinta. — Preços. — As firmas deverão apresentar os seguintes preços em cruzeiros novos, conforme disposto nos subitens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 das "Normas" e acompanhados das composições de preços unitários pormenorizadas, onde conste claramente a discriminação de cada material, não de obra e equipamento utilizados na referida composição, ou sejam, suas unidades e preços unitários, não sendo permitida a forma de composição de preços unitários percentuais, conforme estabelece o subitem 2.2.1.3 das mesmas "Normas":

a) Preço global pelo qual o concorrente se obriga a executar as obras objeto deste Edital;

b) Preço unitário para a execução de cada um dos itens que constituem a sobras postas em Concorrência na forma mencionada acima.

§ 1.º — **Instalação.** — A parcela de instalação da obra constituirá um item próprio do orçamento, distinto dos outros serviços e dos preços unitários. Na composição do seu preço total serão especificadas detalhadamente as parcelas destinadas a serviços e estudos preliminares, canteiro, transporte de equipamentos, etc., com seus respectivos preços parciais.

§ 2.º — **Acabamento da Obra.** — O concorrente, embora segundo o projeto oficial, deve declarar que no seu preço global estão incluídos todos os serviços necessários ao perfeito acabamento da obra, especificando, outrossim, obrigatoriamente, quais os serviços julgados ainda necessários e que não constavam das Especificações inclusive seus preços unitários. A obra e instalações deverão ser entregues limpas, em perfeitas condições de funcionamento e desimpedidas de entulhos, inclusive com a retirada das instalações provisórias do canteiro de serviços.

Sexta — Pagamentos. — Os pagamentos das obras deste Edital, serão feitos em moeda nacional, só sendo aceita proposta de pagamento em dólares, para os bens ou materiais, incorporados à obra, importados dos Estados Unidos da América do Norte, para os quais não haja similar nacional, sendo que nesse caso, os preços propostos serão firmes e irrevogáveis, não estando portanto sujeitos ao previsto na Cláusula Décima Primeira.

§ 1.º — Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da tonelagem bruta dos equipamentos, materiais e bens im-

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O Escritório da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro em Brasília avisa aos Senhores Promitentes Compradores dos imóveis de sua propriedade nas Quadras 707 708 e 709 — HIG-SUL, antigas Quadras 16, 17, 18, 19, 21 e 22 que remeteu à Caixa Econômica Federal de Brasília, para cobrança parcelada — 10 (dez) prestações mensais e sucessivas — a partir do mês de dezembro vindouro, os recibos relativos à Taxa de Serviços Públicos do exercício de 1965, paga à Prefeitura do Distrito Federal em cumprimento do Decreto nº 427, de 27-7-65, publicado no *Diário Oficial* da União, de nº 148, Seção I — Parte I, de 5-8-60.

Nesta ocasião, comunica que a falta de pagamento de três parcelas consecutivas da referida Taxa de Serviços implicará na formação de processo para posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica da Caixa, objetivando sua cobrança executiva, quando serão cobrados juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. (Art. 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964).

Brasília, 30 de novembro de 1967 — *Francisco de Freitas Teixeira*, Delegado, mat. 866.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 127-67

Publicado no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1967

Rodovia: BR-116-SP

Trecho: São Paulo-Divisa RJ-SP

Obra: Projeto e construção de dois viadutos no acesso à cidade de Guaratinguetá.

AVISO

De ordem do Senhor Sub-Diretor Técnico, a Concorrência Pública de que trata o Edital nº 127-67 — Projeto e construção de dois viadutos no acesso à cidade de Guaratinguetá, na

Rodovia BR-116-SP, trecho São Paulo-Divisa RJ-SP, que se achava programada para o dia 11 de dezembro de 1967, às 16:30 horas, fica transferida "Sine Die".

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1967. — *Silvan Borborema da Silva* — Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 137-67

Publicado no *Diário Oficial* de 23 de novembro de 1967

Rodovia: BR-316-PA-MA (Divisa Pará-Maranhão)

Trecho: Capanema-Gurupi

Obra: Projeto e construção da ponte em concreto armado sobre o rio Gurupi.

AVISO

De ordem do Senhor Sub-Diretor Técnico, a Concorrência Pública de que trata o Edital nº 137-67 — Projeto e construção da ponte em concreto armado sobre o rio Gurupi, na Rodovia BR-316-PA-MA, trecho Capanema-Gurupi, que se achava programada para o dia 26 de dezembro às 14:30 horas, fica transferida "Sine Die".

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1967. — *Silvan Borborema da Silva* — Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 132-67

Publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro de 1967

Rodovia: BR-232-PE

Trecho: Arcoverde-Custódia

Obra: Projeto e construção da ponte sobre o rio Piutá na estaca 639 18.

Retificação

No capítulo IV, item 11, onde se lê: ... terão fundações em tubulações a céu aberto ...; leia-se: ... terão fundações em tubulações em céu aberto ...

No capítulo VI, item 15, onde se lê: ... Des. Ct./SCOA ...; leia-se: ... Des. D.Ct./SCOA ...; e no item 22, onde se lê: ... guarda rotas e guarda corpos ...; leia-se: ... guarda rotas e guarda corpos ...

No capítulo X, item 36, onde se lê: O contrato poderá ser resiliado unilateralmente, atendida ...; leia-se: O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo D.N.E.R. ou bilateralmente, atendida ...

No capítulo XIII, item 43, onde se lê: ... reparos na obra ...; leia-se: ... reparos na obra ...

portados, cuja compra seja financiada com recursos decorrentes do Contrato de Empréstimo n.º 81/SF-BR, celebrado entre este Departamento e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, e que devem ser transportados por via marítima, deverão sê-lo por navios mercantes de bandeira Norte-americana, pertencentes a empresas privadas, desde que estejam disponíveis a fretes considerados justos e razoáveis, para os navios mercantes que naveguem sob Bandeira dos Estados Unidos da América.

§ 2.º Em caso de consórcio, poderá ser admitido desde que conste da proposta, o pagamento direto a cada consórcio, das suas parcelas, na realização dos serviços.

Sétima — Licitantes — Somente poderão participar da Concorrência objeto deste Edital, as firmas nacionais ou as procedentes dos demais Países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo a este, reservado o direito de rejeitar a participação das que não lhe pareçam tecnicamente elegíveis.

Parágrafo único. É condição para participar da Concorrência objeto deste Edital que, na parte de Construção Civil, a firma ou seu Engenheiro Responsável tenha já executado Silos Verticais, em concreto armado com capacidade mínima de 400 t por célula e que, na parte de instalações e equipamentos, inclua os elétricos, a firma já tenha realizado as instalações para o funcionamento de um Silo com 5.000 t de capacidade estática e 200 t/h em cada sentido e simultaneamente.

Em qualquer caso, só serão aceitos como comprovação de idoneidade, serviços executados para Entidades Públicas, Autárquicas, Paraestatais e de Economia Mista, Federais ou Estaduais.

Oitava — Capital — As firmas concorrentes deverão comprovar ter integralizado seu capital, conforme o item 1.2.2 das "Normas" num total mínimo de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), por meio de documento hábil comprobatório.

Nona — Equipamentos — Para a execução das obras, o concorrente não poderá prever o emprego do equipamento de propriedade do "Departamento" devendo apresentar a relação detalhada do equipamento a ser empregado, bem como suas características, tudo de conformidade com os Subitens 6.1 e 6.2 das Especificações e os Subitens 2.2.1.7 e 2.2.1.8 das "Normas".

Décima — Caução — Para apresentação das propostas, é exigido dos concorrentes, um depósito de caução no montante de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos). Esta caução deverá ser elevada para 5% (cinco por cento) do valor contratual, admitindo-se integralização parcelada mediante depósito de 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, condição essa indispensável ao seu recebimento.

Décima Primeira — Revisão de preços — A revisão de preços contratuais somente será permitida nos termos do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* da União de 24 de fevereiro de 1967, do Decreto n.º 60.407, de 11 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 de março de 1967 e o Decreto n.º 60.706, de 9 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* da União de 11 de maio de 1967.

Parágrafo único. — **Cronograma** — O cronograma da obra deve representar exatamente o andamento físico previsto, discriminar os correspondentes totais de recursos financeiros mensais necessários e seus itens devem ser os mesmos constantes do or-

camento global, acompanhando, assim, a forma de pagamento prevista. A apresentação do cronograma deve ser a mesma do Modelo distribuído pelo "Departamento" aos concorrentes.

Décima Segunda — Propostas — A apresentação das propostas deverá ser de conformidade com o disposto nos itens 2.1 e 2.2 das "Normas" e seus Subitens. O invólucro n.º 2, relativo a preços, somente será aberto em dia e hora marcadas, após o julgamento da documentação apresentada no invólucro n.º 1.

Décima Terceira — Fiscalização — A "Fiscalização" dos serviços postos em Concorrência será feita através da 7ª Diretoria Regional e de acordo com as disposições estabelecidas no item 7 das "Normas" e sem prejuízo da "Fiscalização" que será feita pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, direta ou indiretamente por seus funcionários ou técnicos contratados.

Décima Quarta — Multas — A firma ficará sujeita a multa reajustável por dia corrido do atraso, tanto no início como na conclusão das obras, bem como por infringência de qualquer outro dispositivo contratual e na forma prevista nos Subitens 7.1.1 e 7.1.2 das "Normas". O valor da multa que se refere o Subitem 7.1.1 será igual a 0,4% do valor total das obras, serviços ou fornecimentos não realizados, atualizado mensalmente, por dia que exceder os prazos estipulados no Termo de Ajuste.

Décima Quinta — Submissão — O concorrente deverá declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital de Concorrência, às "Normas" e às Especificações, elementos estes que farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Décima Sexta — Anulação da Concorrência — O "Departamento", por seu Diretor-Geral se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de aberta a proposta e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição ou ainda, se o BID discordar do referido julgamento, sem que assista aos concorrentes direitos a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1967. — **Carminé Fucci**, Diretor de Portos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Serviços Gerais

EDITAL DE CITAÇÃO

A Secretária da Comissão de Inquérito, instituída pela PTS-GPL-217, de 18.9.67, publicada no BSL-AC 108, de 19.9.67, em cumprimento da ordem do Presidente e tendo em vista o disposto no art. 222, parágrafo 2.º, da Lei 1.711-52, cita, pelo presente Edital, o funcionário Antonio Henrique Ribeiro da Cunha, matrícula n.º 506.177, do ex-IAPM, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na rua Senador Dantas número 74, sala 502, Estado da Guanabara, no Centro de Supervisão de Sindicâncias e Processos Administrativos, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, 30 minutos, a fim de apresentar defesa escrita, dentro do 10 (dez) dias, no processo administrativo a que responde, por abandono de cargo, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro (GB), 20 de novembro de 1967. — **Wolmida Dalla Coleta** — Secretária da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro

EDITAL

De ordem do professor Doutor Helio de Souza Gomes, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, se faz público pelo presente edital, estarão abertas a partir do dia 26 de dezembro de 1967 até o dia 2 de janeiro de 1968, improrrogavelmente, as inscrições para o concurso de habilitação destinado a matrícula no 1º ano do curso de bacharelado.

Os candidatos ao referido concurso deverão apresentar além do requerimento de inscrição no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados pelo candidato, mais os seguintes documentos em original:

- 1º) certificado de conclusão ou científico, em duas vias;
- 2º) carteira de identidade;
- 3º) atestado de idoneidade moral;
- 4º) atestado de sanidade física e mental;
- 5º) atestado de vacinação anti-variolica, passado pela saúde pública;
- 6º) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;
- 7º) prova de quitação com o serviço militar;
- 8º) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- 9º) fichas modelo 18 e 19 da Diretoria do Ensino Secundário para os candidatos que concluíram o curso secundário na forma da legislação iniciada pelo Decreto n.º 21.241 de abril de 1952;
- 10º) certidão de matrícula no 3º ano clássico ou científico;
- 11º) 2 retratos 3x4.

Poderão, ainda, inscrever-se no aludido concurso candidatos que houverem concluído o curso de seminário com a duração mínima de 7 anos; os que tenham concluído o 2º ciclo do curso Técnico de Comércio; os que tenham concluído o 2º ciclo do curso normal, de acordo com os artigos 8º e 9º do Decreto-lei n.º 8.530 de janeiro de 1946, ou de nível idêntico legislação dos Estados e do Distrito Federal, bem como, os que tenham concluído o curso secundário, seriado ou não de acordo com o Decreto número 11.530, de março de 1915.

Observação

De acordo com a deliberação do Conselho Departamental, o número de vagas foi fixado em duzentas (200).

As provas que constituirão o concurso são as seguintes: Português, Latim, Francês ou Alemão, História das Instituições Políticas e Sociais e Noções de Sociologia.

Nas provas de Português, Latim e Sociologia, a nota mínima será 4 (quatro). Assim, o candidato que obtiver menos de 4 (quatro) pontos, nas referidas provas, estará automaticamente eliminado do concurso.

A nota (0) zero em qualquer das provas é considerada com ausência de grau e importará na eliminação do candidato.

Serão desclassificados os candidatos que excederem o mínimo de vagas.

Em nenhuma hipótese será feito segundo concurso de habilitação.

A carteira de identidade após registrada na Secretaria será restituída

ao candidato para que possa fazer prova de identidade perante as comissões examinadoras do referido concurso. Todos os documentos deverão trazer as firmas reconhecidas por Tabelião desta Cidade e não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidões da existência do certificado de exame em outros estabelecimentos de ensino, nem públicas-formas de qualquer documento.

Os pedidos de inscrição deverão ser entregues na Secretaria da Faculdade, dentro do prazo acima estipulado, das 14 às 18 horas, quando instruídos com os documentos, supra-mencionados.

Aviso: Para matrícula no curso noturno, ter-se-á preferência os melhores classificados.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1967. — **Cândido de Oliveira Vianna**, Secretário.

(Dias 6, 7 e 8.12.67).

Faculdade de Odontologia

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, Prof. José Martins Alvarez, faço público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Julgadora do Concurso para Docência Livre da Cadeira de Cirurgia Oral, nos termos do artigo 1º § 3º, da Lei 444, de 4 de julho de 1937 e artigo 66 do Regimento desta Faculdade, ficou constituída dos professores Chryso de Leão Fontes, Sylvio Bevilacqua, João Jorge de Barros, Sthenio Soares Ether e Ermiro de Lima, sendo fixada a data de 11 de dezembro do corrente ano, para instalação da referida Comissão e início do concurso, caso não haja impedimento legal.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1967. — **Heloisa W. de Camargo**, Secretária.

Dias: 6 — 7 e 8-12-67

CURSO DE ODONTOLOGIA

CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1968

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia, Professor José Martins Alvarez, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 1 a 20 de dezembro de 1967, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no curso de Odontologia.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª e 6ª feiras das 12 às 15,30 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes, 3/4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Faculdade.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferida a inscrição receberá o candidato um Cartão de Identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de: 60.

V — O concurso de habilitação constará de:

- a) etapa eliminatória — prova escrita de: Biologia;

b) etapa classificatória — provas escritas de: Física, Química, Português e Inglês.

VI — Concorrerão à fase eliminatória todos os candidatos inscritos.

VII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das provas eliminatórias.

VIII — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior ao número de vagas acima fixado.

IX — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas multiplicados pelos pesos abaixo indicados:

Provas	Pesos
Biologia	3
Física	2
Química	2
Português	2
Inglês	1
	10

X — Não serão admitidos à matrícula os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para o Curso, segundo o presente Edital.

XI — Havendo candidatos ocupando a última classificação com a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente, as notas das provas de Biologia, Física, Química, Português e Inglês.

XII — Não será feita segunda chamada de qualquer das provas.

XIII — Não será concedida vista de prova ou revisão de prova.

XIV — A presente concurso de habilitação somente será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

XV — As provas obedecerão ao seguinte calendário:

Provas	Dias	Horas
Biologia	6-1-68	9 hrs.
Física	9-1-68	9 hrs.
Química	10-1-68	9 hrs.
Português	11-1-68	9 hrs.
Inglês	12-1-68	9 hrs.

As provas serão realizadas nos seguintes locais:

Biologia — Instituto Benjamin Constant — Av. Pasteur nº 350.

Física, Química, Português e Inglês na Faculdade de Odontologia — Av. Pasteur nº 438.

XVI — Para matrícula serão exigidos os seguintes documentos, exigindo-se firmas reconhecidas para os itens b, c, d, e, f:

a) comprovante do pagamento da anuidade estabelecida pela reitoria da UFRJ;

b) certidão de nascimento expedida por cartório do registro civil;

c) prova de conclusão do curso secundário completo, fichas modelo 18 e 19, em duas vias;

d) atestado de vacina;

e) atestado de idoneidade moral, passado por duas testemunhas;

f) atestado de sanidade física e mental;

g) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar (fotocópia).

XVII — A Secretaria da Faculdade prestará aos candidatos quaisquer informações suplementares.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1967. — José de tal, Diretor.

Dias: 6, 7 e 8 de dezembro de 1967.

Faculdade de Farmácia

EDITAL

Concurso de Habilitação para o ano letivo de 1968

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Catedrático Mário Taveira, faço público, pelo presente edital, para conhecimento dos interessados, que as inscrições para o Concurso de Habilitação para matrícula inicial no Curso de Graduação, de acordo com a legislação e instruções vigentes, estarão abertas nesta Secretaria, de segunda a sexta-feira, das 12 às 16 horas, de 1º a 29 de dezembro de 1967, quando serão encerradas.

2. Os documentos exigidos para inscrição serão os seguintes:

a) carteira de identidade;

b) prova de pagamento da taxa de inscrição;

c) dois retratos recentes, 3 x 4;

d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do edital.

3. A documentação que será exigida no ato da matrícula constará de:

a) certificado de conclusão do curso secundário, em duas vias, ou equivalente;

b) fichas 18 e 19 em duas vias, fornecidas pelos estabelecimentos de ensino secundário nos quais os candidatos tenham feito seus cursos;

c) certidão de nascimento (original) passada por oficial de Registro Civil;

d) atestado de vacinação anti-variolica passado por autoridade sanitária (Centros de Saúde);

e) prova de quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino) acompanhada de cópia fotostática da mesma;

f) atestado de boas antecedentes fornecido pelo Instituto Félix Pacheco;

g) título de eleitor atualizado, para os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos.

h) atestado de sanidade física e mental.

4. As provas do Concurso de Habilitação terão início no dia 6 (seis) de janeiro de 1968.

5. O Concurso de Habilitação constará das seguintes etapas:

a) etapa eliminatória — provas de Química, Física e Biologia cujo grau mínimo, por matéria, será quatro (4);

b) etapa classificatória — provas de Matemática, Português e duas línguas estrangeiras, dentre as seguintes: Francês, Inglês e Alemão.

6. Para as provas de classificação não haverá limite de nota.

7. A prova de língua estrangeira constará de uma tradução de texto científico e a de Português de uma redação cujo tema ficará a critério da Banca Examinadora.

8. As provas de classificação serão submetidos todos os candidatos habilitados nas provas eliminatórias, se forem em maior número que o de vagas.

9. A classificação dos candidatos obedecerá o seguinte critério:

a) a soma dos graus obtidos por disciplinas na etapa eliminatória será multiplicada por dois (2) e o produto adicionado à soma dos graus obtidos por disciplina na etapa classificatória;

b) quando o número de candidatos aprovados na prova eliminatória não permitir a etapa classificatória, os aprovados serão classificados pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos nas provas eliminatórias.

10. Não haverá segunda chamada de qualquer das provas, nem revisão das mesmas.

11. Os candidatos que excederem o número de vagas serão inabilitados.

12. Todas as provas do Concurso de Habilitação serão somente escritas.

13. Em nenhuma hipótese será realizado segundo Concurso de Habilitação.

14. O Concurso de Habilitação só será válido para matrícula no ano letivo de 1968.

15. O número de vagas fixado pelo Conselho Departamental para a 1ª série do Curso de Graduação é de 85 (oitenta e cinco), excluindo os repetentes, bolsistas e transferidos.

16. As provas obedecerão ao seguinte calendário:

Física, dia 6 de janeiro de 1968, às 9 horas;

Biologia, dia 8 de janeiro de 1968, às 14 horas;

Química, dia 10 de janeiro de 1968, às 14 horas.

As provas serão realizadas na sede da Faculdade, Av. Wenceslau Braz, 49, fundos.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1967. — Henrique Peres de Souza, Secretário. — Visto: Prof. Mário Taveira, Diretor.

Observação: Os documentos referidos nas alíneas a, b, c, d e h deverão ter as firmas reconhecidas.

Dias: 6, 7 e 8 de dezembro de 1967.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 73-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta da concorrência para conclusão da Barragem Maestra, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Edital de Concorrência nº 73-67, conforme avisos publicados no Diário Oficial do dia 5 de outubro de 1967, página número 2.332 (Seção I — Parte II), e no órgão de divulgação "Correio do Povo" de Porto Alegre, no dia 5 de outubro de 1967, página nº 3.

As dezessais horas do dia dez do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta referentes ao Edital de Concorrência nº 73-67, tendo recebido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Civisan Engenharia Civil e Sanitária S. A., Servix Engenharia S. A. e Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções.

Abertos os envelopes com as documentações, foram todas as folhas das mesmas rubricadas pela Comissão e por todos os presentes.

Os envelopes contendo as propostas foram, também, rubricados por todos os presentes, ficando sob a guarda da Comissão.

Em seguida o Sr. Presidente comunicou que a Comissão, de acordo com o item 4 do Capítulo III do Edital 73-67, examinaria os documentos apresentados pelas firmas concorrentes.

tes e emitiria parecer sobre os mesmos, marcando nova reunião para as dezessais horas do dia quatorze do corrente.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às dezessais horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dez de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador-membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 73-A-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para abertura das propostas apresentadas na concorrência para conclusão da Barragem Maestra, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Edital de Concorrência nº 73-67, conforme avisos publicados no Diário Oficial do dia 5 de outubro de 1967, página nº 2.332 (Seção I — Parte II), e no órgão de divulgação "Correio do Povo" de Porto Alegre, no dia 5 de outubro de 1967, página nº 3.

As dezessais horas do dia quatorze do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que de acordo com o Edital nº 73-67, iria apresentar parecer sobre as documentações submetidas a Comissão e abrir os envelopes, contendo as propostas, das firmas julgadas habilitadas.

O senhor Presidente, declarou que a Comissão, tendo analisado as documentações, considerava habilitadas as firmas Servix Engenharia S. A. e Civisan Engenharia Civil e Sanitária S. A., e deixava de considerar habilitada a firma Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções, por não ter sido apresentado qualquer documento que atendessem a letra "f", item 1, Capítulo III do Edital número 73-67.

Em seguida, as documentações e os envelopes das propostas, foram colocados a disposição dos presentes para exame, não havendo manifestação de nenhum dos representantes das firmas.

Constatada, a inviolabilidade dos envelopes das propostas, foi devolvido o da firma Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções.

A seguir, o senhor Presidente indagou se havia alguma declaração para constar da Ata. Não havendo qualquer declaração passou-se a abertura das propostas das firmas habilitadas, sendo as mesmas lidas e rubricadas por todos os presentes.

As propostas das firmas, em resumo, foram as seguintes:

Civisan Engenharia Civil e Sanitária S. A.: Preço total dos serviços — NC\$ 4.478.761,40 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e hum cruzeiros novos e quarenta centavos).

Prazo para execução: 30 (trinta) meses.

Servix Engenharia S. A.: Preço total dos serviços: NC\$ 5.328.525,00 (cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros novos).

Prazo para execução: 30 (trinta) meses.

Após o exame das propostas pelos interessados, o senhor Presidente indagou se havia declaração para constar da Ata. O senhor Gabriel Richaid representante da firma Servix Engenharia S. A., solicitou que constasse em Ata o seguinte: "Não encontramos na proposta da firma Civilsan Engenharia Civil e Sanitária S. A., a descrição do seu método de trabalho, conforme exigências contidas na especificação n.º 73-67 — Capítulo 6 — sub. 4.3".

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra o senhor Presidente declarou que as propostas seriam posteriormente examinadas e encerrou a sessão às dezessete horas, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de novembro de mil novecentos e sessenta e

sete. — **Humberto Lopes Polyguara da Silva**, Secretário. — **Francisco José Teixeira Machado**, Presidente da C.C.S.O. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome**, Engenheiro membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

ATA N.º 78-67

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços n.º 78-67, referente ao prosseguimento dos serviços de dragagem de canais e demais serviços complementares nas bacias hidrográficas do Rio São Francisco e do Rio Grande, no Estado de Minas Gerais, 9.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes das especificações n.º 78-67.

As quinze horas do dia vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome, Presidente Substituto da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelo Eng.º membro da Comissão José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Polyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura da proposta da Tomada de Preços n.º 78-67, tendo comparecido e entregue o envelope contendo a proposta o representante da firma "ETEL" — Empresa de Terraplenagem e Engenharia Limitada, inscrita neste Departamento sob n.º 235, de 1967.

A proposta da firma inscrita, em resumo, foi a seguinte:

"ETEL" — Empresa de Terraplenagem e Engenharia Ltda.: Preço total dos serviços: NCr\$ 404.750,00 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros-novos).

Prazo para execução: 24 (vinte e quatro) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e três de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. — **Humberto Lopes Polyguara da Silva**, Secretário. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome**, Presidente Substituto da C.C.S.O. — **Ayrton Manoel D'Ávila**, Procurador membro da Comissão. — **José Ferreira**, Engenheiro membro da Comissão.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23	—	janeiro de 1963	—	Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24	—	de 1963	—	Preço: NCr\$ 3,60
Volume 35	—	* Fascículo I	—	janeiro de 1966 NCr\$ 2,10
	—	** Fascículo II	—	fevereiro de 1966 NCr\$ 2,10
	—	*** Fascículo III	—	março de 1966 NCr\$ 2,00
Volume 36	—	* Fascículo I	—	abril de 1966 NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	maio de 1966 NCr\$ 2,00
	—	*** Fascículo III	—	junho de 1966 NCr\$ 2,00
Volume 37	—	* Fascículo I	—	julho de 1966 NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	agosto de 1966 NCr\$ 2,20
	—	*** Fascículo III	—	setembro de 1966 NCr\$ 2,00
Volume 38	—	* Fascículo I	—	outubro de 1966 NCr\$ 2,00
	—	** Fascículo II	—	novembro de 1966 NCr\$ 2,00
	—	*** Fascículo III	—	dezembro de 1966 NCr\$ 2,00
Volume 39	—	* Fascículo I	—	janeiro de 1967 NCr\$ 2,30
	—	** Fascículo II	—	fevereiro de 1967 NCr\$ 2,50
	—	*** Fascículo III	—	março de 1967 (Esgotado)
Volume 40	—	* Fascículo I	—	abril de 1967 (Esgotado)
	—	** Fascículo II	—	maio de 1967 (Esgotado)
	—	*** Fascículo III	—	junho de 1967 NCr\$ 3,00
Volume 41	—	* Fascículo I	—	julho de 1967 NCr\$ 3,00
	—	** Fascículo II	—	agosto de 1967 NCr\$ 3,00
	—	*** Fascículo III	—	setembro de 1967 NCr\$ 3,00
Volume 42	—	* Fascículo I	—	outubro de 1967 NCr\$ 3,00

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

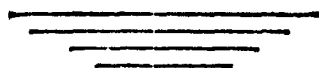
Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002



Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16